DIÁRIO OFICIAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, segunda-feira 18 de outubro de 1993 DO DISTRITO FEDERAL ANO XVII Nº 210

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

SECRETARIA DE GOVERNO.....16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....17

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....22

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....22

SECRETARIA DE SAÚDE.....25

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....25

SECRETARIA DE TRANSPORTES.....26

SECRETARIA DE AGRICULTURA.....27

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....27

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....28

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA....28

PROCURADORIA GERAL.....30

TRIBUNAL DE CONTAS.....30

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....55

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....58

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias: ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS e DECLARAÇÕES.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.119 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.012004/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de CR$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação total da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de OUTUBRO de 1993.
105º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1993 — CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 15.119 de 15 de Outubro de 1993. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					6.000.000
02.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					6.000.000
010020002.1186 CONSTRUCAO DE ESCADA DE EMERGENCIA					6.000.000
010020002.1186.0001 CONSTRUCAO DE ESCADA DE EMERGENCIA NO EDIFICIO ANEXO DO TCDF	45.90.51	000		6.000.000	6.000.000
00633/ 1				TOTAL	6.000.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1993 — CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 15.119 de 15 de Outubro de 1993. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					6.000.000
02.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					6.000.000
010020002.2001 FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS					6.000.000
010020002.2001.0001 FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	34.12.41	000		6.000.000	6.000.000
00633/ 2				TOTAL	6.000.000

ERRATA

Republicam-se os Anexos I e II do Decreto nº 15.108, de 13 de outubro de 1993, publicados no DODF nº 208, do dia 14 subseqüente, por haver incorreções nos originais.

ANEXO I — EXERCICIO DE 1993 — CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 15.108 de 13 de outubro de 1993. — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS					50.000.000
29.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					50.000.000
100070021.2044 EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO					50.000.000
100070021.2044.0001 EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	061		50.000.000	50.000.000
00615/ 1				TOTAL	50.000.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1993 — CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 15.108 de 13 de outubro de 1993 — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS					50.000.000
29.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					50.000.000
100070021.2044 EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO					50.000.000
100070021.2044.0001 EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO NO DISTRITO FEDERAL	45.70.52	061		50.000.000	50.000.000
00615/ 2				TOTAL	50.000.000

ERRATA

Republica-se o Anexo II do Decreto nº 15.092, de 07 de outubro de 1993, publicado no DODF nº 205, do dia 08 subseqüente, por haver incorreção no original.

ANEXO II — EXERCICIO DE 1993 — CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 15.092 de 07 de outubro de 1993. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					34.000.000
15.101 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					34.000.000
030070021.2178 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					34.000.000
030070021.2178.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CIENCIA E TECNOLOGIA	34.90.35	000		4.400.000	
	34.90.39	000		10.000.000	
	45.90.51	000		13.000.000	
	45.90.52	000		6.600.000	34.000.000
00434/ 2				TOTAL	34.000.000

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ALMIRO DE AMORIM NETO, Engenheiro, matrícula nº 38.076-8/NOVACAP, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Consulta Prévia, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR JANETE LISBOA DE CARVALHO, Assistente Administrativo, matrícula nº 65.043-9/NOVACAP, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo da Administração Regional do Recanto das Emas, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, CINTHIA ARAÚJO E SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário-Administrativo da Administração Regional do Recanto das Emas, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, ELAINE BARBOSA VALADARES, Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 31.735-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GONÇALVES, matrícula nº 38.381-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Serviço de Topografia, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR ELAINE BARBOSA VALADARES, Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 31.735-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Serviço de Topografia, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

NOMEAR MÁRCIA BORGES REZENDE, matrícula nº 65.356-X/NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma de Administração do Parque, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 67.962-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado do Centro Educacional 01 de Sobradinho, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 67.962-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 12 de Sobradinho, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR JOSÉ CLEUTON NUNES BATISTA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 43.467-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 12 de Sobradinho, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	**CR$ 90,00**
ASSINATURAS:	**CR$ 2.600,00**
PORTE ECT:	**CR$ 2.660,00**

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GONÇALVES, matrícula nº 38.381-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais , da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de** 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVER:

Tornar sem efeito o Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 203, de 06 de outubro de 1993, que nomeou **ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA**, matrícula nº 85.092-6 , para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo II.1 Símbolo DFG-09, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de** 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA, matrícula nº 85.092-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo II.1, Símbolo DFG-09, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de** 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear DIONE PINTO DA SILVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado II.3.2, Símbolo DFG-08, do Núcleo II.3, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de** 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ADILSON BRITO DE CARVALHO, matrícula nº 85.093-4, do Cargo em Comissão de Encarregado II.3.2, Símbolo DFG-08, do Núcleo II.3, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de** 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto publicado no Diário Oficial nº 203 de 06 de outubro de 1993, que nomeou **CLAÚDIA HOFMANN MOTA**, matrícula nº 37.029-0, para responder pelo cargo em Comissão de Encarregado II.1.2, Símbolo DFG-08, do Núcleo II.1, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de** 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 203, de 06 de outubro de 1993 que nomeou **TATIANA CELLIERT OGLIART**, matrícula nº970.745-7, para responder pelo Cargo em Comissão de Encarregado I.2.2, Símbolo DFG-08, do Núcleo I.2, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito I, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de** 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear TATIANA CELLIERT OGLIART, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado I.2.2, Símbolo DFG-08, do Núcleo I.2, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito I, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de** 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear MARIA CRISTINA R FERREIRA, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado II.2.2, Símbolo DFG-08, do Núcleo II.2, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos , do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII,da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, MARILIA PACHECO MACHADO, do Cargo em Comissão de Encarregado II.2.2, Símbolo DFG-08, do Núcleo II.2, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII,da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear MARILIA PACHECO MACHADO, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado II.1.2, Simbolo DFG-08, do Núcleo II.1, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII,da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA, do cargo em Comissão de Encarregado II.1.2, Simbolo DFG-08, do Núcleo II.1, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 14 **de** outubro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 525, de 03 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

Nomear TERESIO DOS SANTOS FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DFA 11, da Divisão de Informática, da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 525, de 03 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

Nomear VALDENICE LIMA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Código DFA 03, da Divisão de Planejamento, do Departamento de Planejamento do Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **ROOSEVELT SOUZA DE JESUS** para exercer Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-02, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 01 de setembro do corrente ano.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 03.09.93, publicado no DODF Nº 181 de 06.09.93, que nomeou **ROOSEVELT SOUZA DE JESUS** para exercer Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-02, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 19** 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

D E C R E T A :

Exonerar, por ter sido nomeada para exercer outro Cargo em Comissão, **CLÁUDIA GONÇALVES TEIXEIRA**, matrícula nº 966-0, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Expediente, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993.**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

D E C R E T A :

Exonerar, por ter sido nomeado para exercer outro Cargo em Comissão, **JOÃO CLÁUDIO SILVEIRA**, matrícula nº 1182-7, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Departamento de Radiodifusão, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ALDO RENATO BERNARDES DE ASSIS, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Gerente de Engenharia, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear MARLISE GUIMARÃES ASSUNÇÃO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear VITOR MAX ROCHA, matrícula nº 1077-4, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-07, de Assistente de Manutenção, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, em virtude de extinção de cargo, VITOR MAX ROCHA, matrícula nº 1077-4, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Gerente de Operações Técnicas, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ANA CLAUDIA ILHA BARRETO VIANA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Expediente, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear EUDORO AUGUSTO MACIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 1201-7, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Produtor, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, em virtude de extinção de cargo, EUDORO AUGUSTO MACIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 1201-7, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-07, de Assistente de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear CARLOS MARCELO ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Produtor, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear TENISSON DE SIQUEIRA OTTONI, matrícula nº 1187-8, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Produtor, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, por ter sido nomeado para exercer outro cargo em comissão, TENISSON DE SIQUEIRA OTTONI, matrícula nº 1187-8, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-07, de Assistente de Manutenção, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear MARCELO CLAUDIO ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Produtor, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO GOLLO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Produtor, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ULISSES APARECIDO BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Locutor-Operador, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear SANDRA SOARES BACELAR, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Locutor-Operador, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear PEDRO PONTES DE MENDONÇA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Locutor-Operador, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear RICARDO FERNANDO COSTA NUNES, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Locutor-Operador, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear JOSÉ CARLOS MARQUES CUSTÓDIO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Locutor-Operador, do Departa

mento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear DIÓGENES COSTA BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Locutor-Operador, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear NELSON SOUZA AGUIAR MAIA DE SOUSA, matrícula nº 1088-X, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Locutor-Operador, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, em virtude de extinção de Cargo, NELSON SOUZA AGUIAR MAIA DE SOUSA, matrícula nº 1088-X, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-07, de Assistente de Produção, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear DANIEL VIANA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-05, de Discotecário-Programador, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ANGELO AUGUSTO DE ARAÚJO ESCARLATE, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-05, de Discotecário-Programador, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear JOÃO EPIFÂNIO DE MATOS ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Programador, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear MARCOS NASCIMENTO PINHEIRO, matrícula nº 1124-X, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Gerente de Programação, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ELIETE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 929-8, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-03, de Auxiliar de Técnico de Manutenção, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear SAULO CASTRO MENÃO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-05, de Operador de Áudio, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ALMIR FERREIRA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-05, de Operador de Áudio, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear NILSON MENDES GARCIA ANNONI, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-05, de Operador de Áudio, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ERIVAN CLEMENTE DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-05, de Operador de Áudio, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, em virtude de extinção de cargo, MARCOS NASCIMENTO PINHEIRO, matrícula nº 1124-X, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-07, de Assistente de Programação, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear RAIMUNDO WLADIMIR DE OLIVEIRA MOREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-06, de Sonoplasta, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear JOÃO CLAUDIO SILVEIRA, matrícula nº 1182-7, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-06, de Sonoplasta, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** . outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, por motivo de extinção de Cargo, REGINA ELIZABETH CABRAL DE ARAUJO DA TRINDADE, matrícula nº 1030-8, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Gerente de Programação e Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear REGINA ELIZABETH CABRAL DE ARAÚJO DA TRINDADE, matrícula nº 1030-8, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Gerente de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ROBERTO SÁVIO GUIMARÃES DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Redator, do Departamen

to de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear JOSÉ DUÍLIO ALMEIDA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Redator, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear RODRIGO DE FREITAS RIBEIRO LEITÃO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Redator, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear CELSO PIRES ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Redator, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear MARIA CLAUDIA CAVALCANTI SILVEIRA MELO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-09, de Redator, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear CLAUDIA GONÇALVES TEIXEIRA, matrícula nº 966-0, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-08, de Pesquisador do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 **de** outubro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ANA LÚCIA DE ANDRADE GALLUF, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-08, de Pesquisador, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 04 de outubro de 1993, OTILIO DONIZETTI, Professor MG3Q, matrícula nº 49.625-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR SOLANGE OLIVEIRA DE LIMA, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 43.284-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, DENISE MAFRA GONÇALVES, Professor MG3Q, matrícula nº 54.029-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 06 de outubro de 1993, MARIA ANUNCIAÇÃO VAZ, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 98.950-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 318 de Samambaia, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR AIDÊ APARECIDA DE QUEIROZ SOUSA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 70.666-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal,para exercer o Cargo em Comissão,Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 318 de Samambaia, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de outubro de 1993, ADOLFO DE PAULO PEREIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 51.107-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Parque 308 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR NILDA SOUSA DE OLIVEIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 53.155-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Parque 308 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, ENEAS GONÇALVES NETO, Professor MG3Q, matrícula nº 99.535-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado do Centro Educacional 01 de Sobradinho, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ELIANE LACERDA GUIMARÃES, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 76.378-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 614 de Samambaia, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Professor MG3Q, matrícula nº 20.812-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 06 de Sobradinho, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR MARIA DA CONSOLAÇÃO GONTIJO PASSOS, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 74.661-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Sobradinho, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR LUIZ CARLOS DE SOUSA, Professor MG2Q, matrícula nº 20.456-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado do Centro Interescolar 01 de Planaltina, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 15 DE outubro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ENEIDA COSTA NOGUEIRA DE SÁ, Professor MG3Q, matrícula nº 58.828-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 07 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Nomear ELOÍSIO EUSTÁQUIO CAMPOS, matrícula nº 30.865-X, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DFA-11, da Coordenadoria do Programa de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

OBS: Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 206, pág. 13, do dia 11.10.93.

CASA MILITAR

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

CONCEDER o pagamento da Gratificação por encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, à servidora GENIRA IRIS FORMIGA DE OLIVEIRA, mat. 30.742/4, Técnico de Administração Pública, que ficará lotada na Divisão Administrativa da Gasa Militar, a contar de 15OUT93.

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

COMISSÃO GERAL DE ANISTIA

R E S O L U Ç Ã O

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 372.674/82 que tem como requerente ONEIDA PEREIRA DE ABREU EWALD,DECIDIU, a unanimidade de votos,INDEFERIR o pedido de anistia interposto,nos termos do voto do membro relator.
Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 29 de setembro de 1993

PAULO CESAR DE AVILA E SILVA
Presidente em Exercício
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro
TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro
EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro
BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro
DJAIR FIORILLO LOPES
Membro
HOMOLOGO.
Brasília, 14 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

R E S O L U Ç Ã O

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 049.109./69 que tem como requerente ANTONIO BATISTA PINTO,DECIDIU, por unanimidade de votos indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.
Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 29 de setembro de 1993

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro
TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro
EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro
BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro
DJAIR FIORILLO LOPES
Membro
HOMOLOGO.
Brasília, 14 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.016.220/92 que tem como requerente o Senhor CARLOS ALBERTO PEREIRA, DECIDIU, a unanimidade de votos, ausente o membro TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, DEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do membro relator.
Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 29 de setembro de 1993
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

BENEDITO PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 111.521.711/81 que tem como requerente ELENICE COELHO DE SOUSA RAMOS, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 29 de setembro de 1993

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.003.445/93 que tem como requerente ADIVALDO PEREIRA DA SILVA, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 29 de setembro de 1993

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

R E S O L U Ç Ã O

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.014.565/92, que tem como requerente DJALMA BAPTISTA DOS SANTOS.DECIDIU, a unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 29 de setembro de 1993
PAULO CESAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro
TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro
EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro
BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro
DJAIR FIORILLO LOPES
Membro
HOMOLOGO.
Brasília, 14 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 082.010.944/89 que tem como requerente MARIA DE LURDES BAGLIANO, DECIDIU, a unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 29 de setembro de 1993

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.005857/93 que tem como requerente FRANCISCO ALVES DA SILVA, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 049729/76 que tem como requerente DEILA IMBRIOSI, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 17343/73 que tem como requerente MARIA DA GUIA DIAS, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 061.001265/86 que tem como requerente JOTINO LUIZ CARDOSO, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.004825/89 que tem como requerente SÔNIA GOMES DE OLIVEIRA, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PÉDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 061.08770/91 que tem como requerente VALTEBRAR ANTUNES FIGUEIREDO, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.008976/88 que tem como requerente MARIA JOSEPH SOARES, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.072227/92 que tem como requerente LUIZ CARLOS CASTELO BRANCO, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.003439/90 que tem como requerente MARILDETE CADENA BRAGANÇA, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.002564/90 que tem como requerente CARLOS DELANO SOARES DE ANDRADE, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.002866/91 que tem como requerente FRANCISCO PAULINO DA SILVA, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.0116/92 que tem como requerente JOÃO PEREIRA RAMOS, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.006046/92 que tem como requerente CLEMENTE DRAGO DE OLIVEIRA, DECIDIU, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto do membro relator.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RESOLUÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 13.832, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 1993, após exame do Processo nº 030.009446/92 que tem como requerente ARNALDO EULÁLIO MACHADO, DECIDIU, por unanimidade de votos, deferir o pedido de anistia interposto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Decidiu, ainda, nos termos do que preceitua o artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.456/89, submeter a presente Resolução à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de homologação.

Brasília, 15 de setembro de 1993

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente em Exercício

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Membro

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Membro

EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Membro

BENEDITO DE PEDREIRAS M. GOMES DE SÁ
Membro

DJAIR FIORILLO LOPES
Membro

HOMOLOGO.

Brasília, 14 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

COMISSÃO ESPECIAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15/93-DCA/DF

Dispõe sobre a concessão do registro

A Comissão Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-Comissão DCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 02/93-DCA/DF, e com fundamento no que dispõe o art. 2º, inciso II do Decreto nº 12.970/91, que cria a Comissão DCA/DF, para desempenhar as funções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, combinado com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

Conceder o registro à entidade Casa da Assistência à Criança e ao Adolescente Grande Príncipe com base no que dispõe o relatório e voto proferido pelo Conselheiro Relator, aprovado pela Comissão DCA/DF, de conformidade com o Processo nº 030.005.008/93.

Brasília, 15 de outubro de 1993.

WESLIAN PELES RORIZ
Coordenadora da Comissão DCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 16/93-DCA/DF

Dispõe sobre a não concessão do registro.

A Comissão Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-Comissão DCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 02/93-DCA/DF, e com fundamento no que dispõe o art. 2º, inciso II do Decreto nº 12.970/91, que cria a Comissão DCA/DF, para desempenhar as funções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, combinado com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

Não conceder registro à entidade Creche Maternal Jardim do Amor com base no que dispõe o relatório e voto proferido pelo Conselheiro Relator, aprovado pela Comissão DCA/DF, de conformidade com o Processo nº 030.007.422/93.

Brasília, 15 de outubro de 1993.

WESLIAN PELES RORIZ
Coordenadora da Comissão DCA/DF

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item "a", inciso VII, artigo 2º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993,

R E S O L V E :

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, ao servidor **MANUEL LEOMAR DE SOUSA**, Encarregado de Parques e Jardins, requisitado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, lotado na Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o artigo 7°, Parágrafo Único do Decreto n° 13.447, de 17.09.91,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula n° 31.329-7, indenização de transporte, pela execução sistemática de externos, de exclusivo interesse da Divisão de Licenciamento de Obras.
Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá a servidora beneficiada observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5°,§§1° e 2° do Decreto supracitado, com apresentação de relatórios mensais dos serviços realizados.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, atínea "c", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 094.000.794/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA EVANGELISTA DA SILVA, matrícula n° 60.190-X, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único,da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o disposto no artigo 192, item I, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "c", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 030.010.563/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ BEZERRA GAMAS, matrícula n° 10.534-1, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens da Classe Especial, padrão I, de acordo com o disposto no artigo 192, item I, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "c", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 030.011.913/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a EDILAMAR CAMPOS SAMPAIO, matrícula n° 07.577-9, no Cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o disposto no artigo 192, item I, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "c", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 030.010.385/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a NORMANDO LEITE DA SILVA, matrícula n° 14.096-1, no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o disposto no artigo 192, item I, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "c", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 030.011.609/93,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215 e 224, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a DARCINA LOPES DA LUZ e DENIS LOPES DA LUZ, filhas do ex-funcionário GERMIRO LOPES DA LUZ, matrícula n° 17.233-2, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 248, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 01 de janeiro de 1992.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "c", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 030.010.536/93,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a EURIDES PEREIRA AGUIAR, viúva, e temporária a ALESSANDRA PEREIRA AGUIAR e LÍLIA PEREIRA AGUIAR, filhas do ex-servidor SANTOS LEITE AGUIAR, matrícula n° 12.546-6, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de setembro de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "c", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 030.010.632/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ LUIZ CONZAGA, matrícula n° 16.554-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe

Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 094.000.774/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO OSCAR BATISTA, matrícula nº 60.187-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 094.000.686/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a VALMIZOLIA FERREIRA NETA, matrícula nº 60.178-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.010.443/93,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a SUMIKO AKASAKI, viúva, e temporária a SANDRA AKASAKI OLIVEIRA MACHADO, filha do ex-servidor JOSÉ OLIVEIRA MACHADO, matrícula nº 11.503-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 05 de setembro de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.006.645/93,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a INÊS WOUK, companheira, e temporária a GIOVANA MARTINS RODRIGUES e APARECIDA AÇUCENA COELHO, filhas do ex-funcionário JOÃO MARTINS COELHO, matrícula nº 12.058-8, no Cargo de Agente de Portaria, Código TP-602.4, Classe B, Referência NM-09, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de agosto de 1981.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.010.425/93,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,pensão vitalícia a JOANA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, viúva do ex-funcionário BENEDITO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 00.192-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de agosto de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.008.404/93,

RESOLVE:

CONCECER, nos termos dos artigos 215 e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a IRAILDES LOPES DA SILVA e MARIA REGINA DA SILVA, filhas do ex-funcionário ALFREDO LOPES DA SILVA, matrícula nº 12.751-5, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 01 de janeiro de 1992.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.012.847/88,
RESOLVE:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 28 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, do mesmo dia, mês e ano, que aposentou JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 09.810-8, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S,Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para inserir em sua fundamentação legal as vantagens do § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, ficando ratificados os demais termos.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.010.525/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOAQUIM ANTONIO PEREIRA, matrícula nº 13.404-X, no Cargo de Técnico de Administração

Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 30 de outubro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 31 do mesmo mês e ano, para deles excluir as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e para considerá-los com as vantagens da Gratificação de Representação de Gabinete, Categoria Especialista, da Presidência da República, observado o disposto no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 15 de setembro de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.009.860/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de LUIZ MEDEIROS DE LIMA, matrícula nº 02.170-9, no Cargo de Inspetor de Saúde, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 30 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 258, de 31 do mesmo mês e ano, para deles excluir o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, e para considerá-los nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de 27 de agosto de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 137.001.711/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ANTONIO BAEZA, matrícula nº 12.343-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 31 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 024, de 04 de fevereiro do mesmo ano, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, e para considerá-los com as vantagens da Gratificação de Representação de Gabinete, Categoria Assistente, da Presidência da República, de acordo com o disposto no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 12 de agosto de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.006.660/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de SINVALDO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 10.324-1, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 26 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 101, de 31 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 14 de junho de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.006.025/84,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA LÚCIA SILVA FERRAZ, matrícula nº 03.244-1, do Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 22 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 25 do mesmo mês e ano, para deles excluir as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e para considerá-los com as vantagens do Cargo em Comissão, Símbolo DF-06, de Diretor do Jardim de Infância da 312 Norte, do Complexo Escolar "B" de Brasília, da Fundação Educacional do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 20 de novembro de 1992.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.007.492/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de OLIVEIRO CHRISOSTOMO DE ALMEIDA, matrícula nº 13.788-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 23 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 100, de 29 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão V, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 02 de julho de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.013.711/92,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 15 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 256, de 17 do mesmo mês e ano, que concedeu pensão especial vitalícia a MESSIAS DE BRITO GOMES, viúva e temporária aos demais dependentes do ex-funcionário ARISTIDES GOMES CURADO, matrícula nº 14.554-8, no Cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART-503.2, referência 18, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.014.796/92,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 04 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 027, de 05 do mesmo mês e ano, que concedeu pensão especial vitalícia a LUZIA PEREIRA DA SILVA, viúva e temporária aos demais dependentes do ex-funcionário JOAQUIM INÁCIO DA SILVA, matrícula nº 13.745-6, no Cargo de Artífice de Obras Civis, Código ART-504.2, referência NM-11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 132.000.873/90,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 01 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 04 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a JOSÉ FONTES ROCHA, matrícula nº 14.665-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor com o nome de JOSÉ FONTES DA ROCHA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.017.247/90,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 05 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 07 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a JOSÉ ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 01.336-6, no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e inserir em seu lugar as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.015.821/92,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 27 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 177, de 31 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA MELO DE ARAÚJO LOPES, matrícula nº 03.257-3, no Cargo de Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a ex-servidora no Cargo de Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, ficando ratificados os demais termos.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 040.004.124/90,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 08 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 09 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a MARIA DO CARMO FREITAS CARNEIRO, matrícula nº 05.264-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a ex-servidora com o nome de MARIA DO CARMO DE FREITAS CARNEIRO, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 011.695/83,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 11 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, do mesmo dia, mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de JACOB BATISTA DE CASTRO, matrícula nº 04.004-5, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, Nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para inserir em sua fundamentação legal o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, bem como considerar seus efeitos financeiros a contar de 30 de janeiro de 1986.

2. TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 07 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 08 do mesmo mês e ano, que retificou os proventos da aposentadoria de JACOB BATISTA DE CASTRO, matrícula nº 04.004-5, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, Nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 060.001.290/90,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 10 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 11 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a ARICÉLIO ALVES DE LUCENA, matrícula nº 00.392-1, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e inserir em seu lugar as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.009.603/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de RAIMUNDO AUGUSTO DE SOUZA, matrícula nº 13.018-4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 04 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 026, de 06 do mesmo mês e ano, alterada pela Ordem de Serviço de 14 de março de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 51, do mesmo dia, mês e ano, para deles excluir as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e para considerá-los com as vantagens da Gratificação de Representação de Gabinete, Categoria Ajudante, da Presidência da República, de acordo com o previsto no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 20 de agosto de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.001.075/86,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 14 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 16 do mesmo mês e ano, que concedeu pensão especial temporária a SORAIA FERNANDES DIAS, filha da ex-funcionária ROSA MARIA FERNANDES DIAS, matrícula nº 12.734-5, no Cargo de Agente de Mecanização de Apoio, Código NM-817.S, referência NM-21, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.005.750/90,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 06 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, de 08 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a SALVADOR DOS SANTOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 10.871-5, no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-funcionário com o nome de SALVADOR DOS SANTOS DE VASCONCELOS, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE PESSOAL

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, DEFERIDOS, conforme discriminação nos respectivos Processos:

PROCESSO: 030.007.922/93. DATA DESPACHO: 01.10.93. INTERESSADO: DJALMA BARBOSA GONÇALVES. MATRÍCULA: 37.244-7.
a) A partir de 07.07.93 em diante. 1/5 da Repres. Mensal do DF-11;

PROCESSO: 030.008.875/88. DATA DESPACHO: 16.09.93. INTERESSADO: ELOYSIO RIBEIRO DE SOUZA. MATRÍCULA: 14.831-8.
a) De 05.12.79 em diante. 1/5 da dif. do EC-01 p/venc/ref. 4/5 da dif. do EC-09 p/venc/ref;

PROCESSO: 020.002.625/93. DATA DESPACHO: 08.10.93. INTERESSADO: JOÃO URBANO. MATRÍCULA: 01.399-4.
a) De 04.10.93 em diante. 1/5 da Grat. de Gab. (Auxiliar).

PROCESSO: 135.001.130/93. DATA DESPACHO: 04.10.93. INTERESSADO: JOAQUIM DE CASTRO NOGUEIRA. MATRÍCULA: 26.909-3.
a) De 04.10.93 em diante. 1/5 da Repres. Mensal do DFA-02.

PROCESSO: 030.001.426/93. DATA DESPACHO: 16.09.93. INTERESSADO: MARIA PASSOS NASCIMENTO. MATRÍCULA: 07.099-8.
a) De 05.12.79 a 31.10.84. 3/5 da dif. do EC-09 p/venc/ref;
b) De 01.11.84 a 30.04.91. 3/5 da dif. do EC-14 p/venc/ref;
c) De 01.05.91 em diante. 3/5 da Repres. Mensal do DF-06;

PROCESSO: 141.003.204/93. DATA DESPACHO: 08.10.93. INTERESSADO: ROSIMERE MICHEL G. SOARES. MATRÍCULA: 22.756-0.
a) De 09.09.93 em diante. 1/5 da Repres. Mensal do DFG-02.

IÊDA MARIA CORREIA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR

Processo nº: 00031.000200/93
Interessado: GERALDINO SOUSA DE OLIVEIRA
Assunto: Licença para Trato de Interesses Particulares

DECISÃO:

Nos termos da autorização estabelecida pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990, concedo Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 15 de setembro de 1993, de acordo com o artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1993.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

D E S P A C H O S

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, DEFERIDOS, conforme a discriminação abaixo:

PROCESSO: 00031.000056/90
INTERESSADO: ENILSON DOMINGOS VIEIRA
MATRÍCULA: 80.008-2

Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DFA-11, Assessor, 9ª parcela, a contar de 01 de outubro de 1993, o qual substitui o quinto relativo à 4ª parcela do DFG-05, Chefia, totalizando assim 1/5 da Representação Mensal do DFG-05, chefia e 4/5 da Representação Mensal do DFA-11, Assessor.

DATA: 14 de outubro de 1993.

PROCESSO: 00031.000376/90
INTERESSADA: JANE SANTOS LEMES FERREIRA
MATRÍCULA: 80.055-4

Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DFG-11, Chefia, 4ª parcela, a contar de 29 de agosto de 1993, to

talizando assim 4/5 da Representaçao Mensal do DFG-11, Chefia.

DATA: 14 de outubro de 1993.

PROCESSO: **00031.000483/91**
INTERESSADA: **MÍRIAN DA SILVA MEIRA RIBEIRO**
MATRÍCULA: **80.057-0**

Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DFG-05, Assistente, 2ª parcela, a contar de 19 de outubro de 1992, totalizando assim 1/5 da Representação Mensal do DFG-04, e 1/5 da Representação Mensal do DFG-05, Assistente.

DATA: 14 de outubro de 1993.

PROCESSO: **00031.000483/91**
INTERESSADA: **MÍRIAN DA SILVA MEIRA RIBEIRO**
MATRÍCULA: **80.057-0**

Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DFG-05, Assistente, 3ª parcela, a contar de 19 de outubro de 1993, totalizando assim 1/5 da Representação Mensal do DFG-04, e 2/5 da Representação Mensal do DFG-05, Assistente.

DATA: 14 de outubro de 1993.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1993.
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 392 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária para o mês de outubro de 1993.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

R E S O L V E :

Art. 1º A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária, no período de 18 a 22 de outubro de 1993, será a seguinte:

I - 18 de outubro CR$ 10.380,12
II - 19 de outubro CR$ 10.537,98
III - 20 de outubro CR$ 10.698,20
IV - 21 de outubro CR$ 10.860,77
V - 22 de outubro CR$ 11.025,71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 081 /93-DpR, DE 15 DE OUTUBRO DE 1993
Exclui contribuinte do Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 1º, do artigo 437, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13/12/77, com a nova redação dada pelo Decreto nº 14.640, de 22/03/93,

R E S O L V E :

I - Excluir, a partir de 15 de outubro de 1993, do Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação a que fora submetido pela Ordem de Serviço nº 044/93, de 17/05/93, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 098, de 18/05/93, a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.305416/001-05, estabelecida à CNN 01, blocos K e L, Ceilândia - Distrito Federal.

II - Dê-se conhecimento, publique-se e cumpra-se.

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº: 030.010143/92
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ

HOMOLOGO o Parecer nº 228/93-CEDF de 08.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data cuja conclusão é do seguinte teor:
"a) pela aprovação do mesmo;
b) recomendar à escola treinar seus professores dentro das perspectivas pedagógicas do seu Planejamento Didático;
c) recomendar ao DIE/SE acompanhar a execução desse treinamento, devendo ser informado pela escola do início do mesmo".

Em 05/10/93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

Processo nº: 030.007733/93
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL RIO BRANCO

HOMOLOGO o Parecer nº 233/93-CEDF de 13.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data cuja conclusão é do seguinte teor:
"a) O Centro Educacional Rio Branco não poderá expedir certificados de 2º Grau aos alunos que concluírem o curso em 1992 sem a obtenção do "reconhecimento";
b) o assunto será reapreciado tão logo o processo referente ao reconhecimento do aludido Centro seja encaminhado a este Colegiado pelo DIE/SE".

Em 05/10/93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

Processo nº: 030.011164/93
Interessado: ANA FLÁVIA CARNEIRO REZENDE

HOMOLOGO o Parecer nº 257/93-CEDF de 27.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data cuja conclusão é "pela declaração de equivalência dos estudos realizados por ANA FLÁVIA CARNEIRO REZENDE, na Springdale High School, em Springdale, Arkansas, EUA, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos".

Em 07/10/93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.009140/93.
INTERESSADO: PATRÍCIA MARIA PARADA
HOMOLOGO o Parecer nº 235/93-CEDF, de 13.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência dos estudos realizados por Patrícia Maria Parada, na Unidade Educativa do Exército, em La Paz, Bolívia, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos".

Em 16.09.93.
EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de

04 de dezembro de 1991, considerando o disposto no art. 15, § 2°, da Lei n° 8.112/90 e o contido no Processo n° 0082.0014217/93-FEDF,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, ALTIVO ASSUNÇÃO GONÇALVES BECKER, Professor MG3V, matrícula n° 49.388-0.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Autorizar, em caráter excepcional, a servidora DIRLENE MARIA DE LIMA, matrícula n° 77.059-0, a prestar serviços extraordinários nos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, num total de 80 (oitenta) horas extras, a serem distribuídas, respectivamente, entre os referidos meses, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos n°s 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, o total de horas trabalhadas pela supracitada servidora.

MARCO ANTONIO DE MORAES

"LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES"

Processo n°: 0082.013931/93; Interessado: RITA DE CÁSSIA LINHO NOVAK DA ROSA.

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo período de 05.11.93 a 04.11.95, relativamente à professora RITA DE CÁSSIA LINHO NOVAK DA ROSA, matrícula n° 73.713-5, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo n°: 0082.015037/93; Interessado: JOSÉ DE ARIMATÉIA PINHEIRO TORRES.

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, relativamente ao servidor JOSÉ DE ARIMATÉIA PINHEIRO TORRES, matrícula n° 45.248-3, pelo período de 16.08.93 a 15.08.95, de acordo com o disposto no artigo 91, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo n°: 0082.013735/93; Interessado: FRANCLIN COSTA DO NASCIMENTO.

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, relativamente ao Professor FRANCLIN COSTA DO NASCIMENTO, matrícula n° 42.804-3, pelo período de 08.10.93 a 07.10.95.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Chefe do Gabinete
Diretoria Executiva

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 34, DA LEI N° 8.112/90:

MAJACI BRANDÃO MELO RODRIGUES, mat. 58.876-8, Cargo Efetivo: Professor MG3Q, Processo n° 082.015129/93, Data da Instrução: 13.10.93. A partir de 23.09.93.

VALMIR ERNESTO BARBOZA, mat. 43.656-9, Cargo Efetivo: especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Processo n° 028015287/93, Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 29.09.93.

OLIVIA RIBEIRO DE SOUZA, mat. 42.770-5, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Higiene Dental, Processo n° 082.015097/93, Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 22.09.93.

PAULO CESAR DA SILVA REGO, mat. 20.237-1, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Processo n° 082.015666/93, Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 01.10.93.

MARIA DO CARMO REIS, mat. 74.682-2, Cargo Efetivo: Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Processo n° 082.015285/93, Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 27.09.93.

MARLEUSA LIMA RIBEIRO DE SOUSA, mat. 47.800-8, Cargo Efetivo: Professor MG2V, Processo n° 082.015310/93, Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 27.09.93.

MARCO LOURENÇO RAMOS, mat. 49.342-2, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Processo n° 082.015629/93, Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 01.10.93.

ANGELA MARIA VITAL TORRES, mat. 58.850-4, Cargo Efetivo: Professor MG3Q, Processo n° 082.015535/93, Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 01.10.93.

ELIANE VILAR SIMÃO, mat. 43.587-2, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Processo n° 082.013952/93, Data da Instrução. 13.10.93, a partir de 10.09.93.

MARIA LÚCIA DE SOUZA, mat. 56.394-3, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Processo n° 082.012320/93, Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 01.08.93.

CIRENE VIEIRA NUNES BANDEIRA, mat. 90.168-7, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Processo n° 082.015550/93, Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 28.09.93.

IDALINA LUISA DA SILVA, mat. n° 64.947-3, Cargo Efetivo: Professor MG1Q GT3, Processo n° 082.015403/93, Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 01.09.93.

JAVAN MIRANDA DOS SANTOS, mat. 65.414-0, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Processo n° 082 015422/93,Data da Instrução: 13.10.93, a partir de 30.09.93.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo n° 00082-007241/92, Interessado: ILIANA FLORENCE FERNANDES, Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar n° 00082-007241/92, instaurado em nome de ILIANA FLORENCE FERNANDES, matrícula n° 64.926-7, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO à supracitada servidora, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto, a configurar abandono de cargo.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n° 433, de 19.02.93, publicada no DODF n° 038, de 24.02.93, item 1, inciso II, AUTORIZA a READAPTAÇÃO FUNCIONAL à servidora GEORGINA DE CASTRO, matrícula n° 59.299-4, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades inerentes à especialidade de Portaria, conforme Processo n° 082.010723/93.

RIVAIL DAVI DE OLIVEIRA
substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n° 433, de 19.02.93, publicada no DODF n° 038, de 24.02.93, item 1, inciso II, AUTORIZA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL à servidora ANA MARIA MICHNIK DE CARVALHO, matrícula n° 98.359-4, Professor MG2Q-GT3, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades Técnico-Pedagógicas, conforme Processo n° 082.004160/93.

RIVAL DAVI DE OLIVEIRA
Substituto

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433 de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o artigo 7°, XIX, da Constituição, o artigo 10, "B", § 1° do ADCT,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE ao servidor JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES, matrícula n° 51.865-4, pelo período de 11.09.93 a 15.09.93.

DIVINO ALVES DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433 de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B, da Lei n° 8.112/90,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA NOJO às servidoras DIDIELZA PAULINO DOS SANTOS, matrícula 51.003-3, TP 602, pelo período de 26.08.93 a 02.09.93 e HODEVA FRANÇA DOS SANTOS, matrícula 91.325-1, TP 602, pelo período de 29.09.93 a 06.10.93 e REGINALDA MARQUES DA SILVA, matrícula 41.716-5, TP 603, pelo período de 01.10.93 a 08.10.93.

DIVINO ALVES DOS SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1993

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n° 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, III, "b" da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de sua genitora à servidora NATALÍCIA PACHECO LACERDA, matrícula n° 58.615-3, função MG1Q-GT3, pelo período de 23/09 a 30.09.93.

MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, III, "b", da Lei n° 8.112/90.

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude do falecimento do seu genitor à servidora JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA, matrícula n° 99.821-4, função TP-603 pelo período de 15.09 a 22/09/93.

MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1993

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n° 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7°, XIX da Constituição e art. 10, "b", § 1° do ADCT;

RESOLVE:

Conceder Licença Paternidade ao servidor JOÃO BOSCO MONTEIRO LOBATO, matrícula n° 60.723-1, função MG3Q, pelo período de 10.09.93 a 14.09.93.

MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B, da Lei n° 8.112/90.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA NOJO aos servidores: MARIA JÚLIA ESTEVAM, matrícula n° 89.312-9, Especialista de Assistência à Educação, SA401, pelo período de 12.07.93 a 19.07.93; CLEIDE ROBERTA TAVARES DA COSTA, matrícula n° 48.484-9, Professor MG1V, pelo período de 31.07.93 a 07.08.93; LEONICE TEIXEIRA SILVA, matrícula n° 90.723-5, Merendeira TP614, pelo período de 05.08.93 a 12.08.93; EVA FARIAS DOS SANTOS SALES, matrícula n° 93.649-9; Professor MG3Q, pelo período de 28.07.93 a 03.08.93; JANDIRA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n° 57.438-4, Merendeira TP614, pelo período de 04.08.93 a 11.08.93, MARIA CÂNDIDA DA SILVA, matrícula n° 69.082.1, Merendeira TP614, pelo período de 02.08.93 a 09.03.93.

ANTONIO ROBERTO REIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-A da Lei n° 8.112/90.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-GALA aos servidores: ROSÂNGELA MARIA BERNARDES, matrícula n° 20.271-1, professor MG1V, pelo período de 21.08.93 a 28.08.93; EDSON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, matrícula n° 64.887-6, professor MG1Q, pelo período de 12.08.93 a 19.08.93; APARECIDA DENISE RIBEIRO BEZERRA, professor MG1Q pelo período de 24.07.93 a 31.07.93, matrícula n° 43.993-2; JERUSA MARIA PEREIRA MEDEIROS, matrícula n° 49.498-4, professor MG1V, pelo período de 30.07.93 a 06.08.93.

ANTÔNIO ROBERTO REIS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/93, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 127, inciso I da Lei n° 8.112/90 e tendo em vista o que consta no Processo n° 082.014750/93,

RESOLVE:

Aplicar PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA ao servidor JOÃO BOSCO FERREIRA, matrícula n° 68.514-3, Agente de Educação/Especialidade Vigilância, por infrigir o que dispõe os incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do artigo 116, da Lei n° 8.112/90.

MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/93-DIE/SE, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução n° 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n° 030.014406/92,

RESOLVE:

1. Aprovar o novo Regimento Escolar da ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTONIO, situada no SGAS 911 — Bloco "B" — Brasília-Distrito Federal, mantida pela Vice-Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, registrando que o referido instrumento legal contém 133 arti-

gos e 32 folhas, sendo que os originais do mesmo são as peças de fls. 12 a 43 do Processo nº 030.014406/92.
2. Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.

AUDREY NEY DE SOUSA REIS

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 205, em 08.10.93, pág. 20)

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Desginar VILMA NELIS FERREIRA, Assistente Intermediário de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 115.412-5, para compor, como Membro Suplente, a Comissão Central de Tomada de Contas Especial, a que se refere a Instrução nº 03 de 05.03.92.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução/FHDF, nº 03/92 de 05.03.92.

RESOLVE:

Designar SANDRA GOMES BERNARDES, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 116.080-0,para substituir LUIZ PEREIRA DE BRITO, Assistente Superior de Saúde, matrícula nº 101.538-9, como membro suplente da Comissão Central de Sindicância.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Dispensar ELIZABETH GONÇALVES DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 114.096-5, da função de Membro Suplente da Comissão Central de Tomada de Contas Especial, criada pela Instrução nº 03 de 05.03.92. Designá-la para a função de Membro Titular da mesma Comissão.

CARLOS SANT'ANNA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.

Nome: Cidália Rosa Cintra Costa, Matrícula 130.861-01, Cargo Efetivo: Agente de Portaria, Processo nº: 061.039575/93, A partir de: 10.09.93.

Nome: Cristina Baraguhy de Melo, Matrícula: 133.148-05, Cargo Efetivo: Médico Oftalmologista, Processo nº:061.030974/93, A partir de: 23.08.93.

Nome: João César de Alencar, Matrícula: 121.817-04, Cargo Efetivo: AOSD-Enfermagem, Processo nº: 061.033499/93, Apartir de: 06.09.93.

Nome: Luciene Ferreira Machado, Matrícula: 132.377-06, Cargo Efetivo: Agente de Portaria, Processo nº: 061.027617/93, A partir de: 22.09.93.

Nome: Osvaldo de Freitas Santos, Matrícula: 129.981-06, Cargo Efetivo: Agente Serv. Compl.-Serviço Social, Processo nº: 061.022648/93, A partgir de: 01.09.93

Nome: Paulo Henrique Passós Teixeira Dantas, Matrícula: 131.971-0, Cargo Efetivo: Odontólogo, Processo nº: 061.033535/93, A partir de: 29.09.93.

Nome: Pedro Marcus Vivas de Souza, Matrícula: 120.581-01, Cargo Efetivo: Médico Ginecologia e Obstetrícia, Processo nº: 061.042832/93, A partir de: 08.09.93.

Nome: José Roberto Fiusa Lima, Matrícula: 129.758-9, Cargo Efetivo: Desenhista, Processo nº: 061.009562/93, A partir de: 20.09.93.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1993.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Departamento de Recursos Humanos
DIRETOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete da Servidora GENIRA IRIS FORMIGA DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.742-4, Técnica de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotada no Gabinete, pelo Encargo de Assistente, a partir de 15.10.93.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na letra "d" do artigo 1º da Portaria nº 003/93-SDSAC, de 24 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Autorizar as Concessões das Subvenções Sociais, das Entidades abaixo relacionadas:
— GRUPO FORÇA PARA VENCER, Processo nº 030.009.779/93, no valor de CR$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros reais).
— ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL — ASSIM, Processo nº 030.009.896/93, no valor de CR$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros reais).
— OBRAS ASSISTENCIAIS — CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE, Processo nº 030.009.778/93, no valor de CR$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros reais).
— OBRA SOCIAL CRISTO RENDENTOR, Processo nº 030.009.443/93, no valor de CR$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros reais).
— ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF, Processo nº 030.009.895/93, no valor de CR$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros reais).
— CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO O MÁRTIR, Processo nº 030.009.196/93, no valor de CR$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros reais).
— PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Processo nº 030.010.450/93, no valor de CR$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

JORGE LUIZ PAPADÓPOLIS BOTTEGA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUCÃO Nr 14 DE 14 DE Outubro DE 1993.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o controle de condução e manutenção de veículos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,
considerando a necessidade de resguardar o patrimônio da FSSDF;

considerando a necessidade de implantar um controle sistemático de condução e manutenção de veículos;
considerando a necessidade de racionalizar e disciplinar o atendimento prestado pela Seção de Transportes;
considerando, ainda, o contido no Processo nr 101.001.283/93,
R E S O L V E:
Art. 1o Estabelecer normas e procedimentos para o controle sistemático de condução e manutenção de veículos no âmbito desta FSSDF.
Art. 2o O controle sistemático de condução e manutenção de veículos visa:
I - proteger os veículos desta Fundação, enquanto bens patrimoniais;
II - prolongar o máximo a vida útil dos veículos em serviço;
III - resguardar a responsabilidade do servidor nas atribuições de conduzir veículo;
IV - disciplinar o atendimento prestado pela Seção de Transportes-STR, visando racionalizar a sobrecarga de serviços por ela prestados.
Art. 3o O controle sistemático de que trata o artigo anterior se constitui dos seguintes procedimentos:
I - controle diário de condução de veículo;
II - remessa de veículo à STR para execução de serviços de manutenção;
III - devolução de veículo ao órgão de origem, após a execução dos serviços.
1o Os procedimentos de que tratam os incisos I a III serão executados com base na formalização dos seguintes formulários:
I - Diário de Condução de Veículo - DCV, Anexo I;
II - Guia para Manutenção de Veículo - GMV, Anexo II;
III - Guia de Devolução de Veículo - GDV, Anexo III.
2o As características dos formulários e as instruções para o seu preenchimento são partes integrantes de cada anexo.
Art. 4o Os dirigentes de unidades orgânicas devem adotar as providências cabíveis para a adequada execução e controle dos procedimentos definidos nesta instrução, orientando e acompanhando sistematicamente as ações de seus servidores, nas atribuições de dirigir e de promover a conservação e a manutenção dos veículos lotados na respectiva unidade.

Art. 5o Compete à Divisão de Recursos Administrativos adotar ações que se fizerem necessárias para a efetiva implantação e implementação das normas e procedimentos estabelecidos nesta instrução.
Art. 6o Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 14 de outubro de 1993.
MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – LTDA SHIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 076/93 – C.A.: Dispõe sobre nova interpretação ao teto estipulado para o Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. – SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pela Cláusula TRIGÉSIMA SEGUNDA, Seção II, Capítulo I, Título III, do Contrato Social da Sociedade; RESOLVE: HOMOLOGAR, por unanimidade, a Resolução nº 116/93, da Diretoria da Sociedade, tomada em sua 1.726a. Sessão, realizada em 28.09.93, que aprova a interpretação do teto máximo, fixado para o Programa de Populações de Baixa Renda do Distrito Federal, que deverá ser mantido, devendo ser excluído tanto as contribuições previdênciárias, quanto os descontos compulsórios do Imposto de Renda. Processo nº 102-098.688/93. Brasília, 30 de setembro de 1993. LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR – Presidente-Substituta, CELSO ALBANO COSTA – Conselheiro, NELSON TADEU FILIPPELLI – Conselheiro-Relator, JOÃO DA CRUZ PIMENTA – Conselheiro, MARLENE ANNA GALEAZZI – Conselheira, NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA – Conselheiro, MUNIZ CARVALHO PINHEIRO – Conselheiro.

ATA DA 166ª REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. – SHIS, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1993. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Às 17:00 (dezessete) horas do dia 30 (trinta) de setembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três), na sala de Reuniões do Gabinete da Presidência da SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, compareceram o Representante do Quotista Majoritário, Exmº. Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, Dr. ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO e o Representante do Quotista NOVACAP, Dr. ARINO OTON DE LIMA, convocados pelos Ofícios nºs 1194 e 1195/93, presentes ainda o Senhor Presidente da SHIS, Engenheiro Eletricista NELSON TADEU FILIPPELLI e o Senhor Chefe do Gabinete, Administrador ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO. Instalada a Sessão, o Senhor Presidente da Empresa passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Representante do Quotista Majoritário, Dr. ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO, que determinou fosse lida a Pauta do Dia, que ccnstava de: 1) Retificação do número de lotes permitidos a uso pelo Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Unidos da Ocidental; 2) Assuntos Gerais. Retomando a palavra e passando ao 1º item da Pauta – Processo nº 102-084.162/92, o Senhor Representante do Quotista Majoritário, considerando o que consta do Processo, votou pela re-ratificação da Resolução deferindo os exatos imóveis à serem permitidos a uso ao Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco da Ocidental, que são os constantes da Quadra 15 – SQ 04, lotes numerados de 01 (um) a 11 (onze) e de 23 (vinte e três) a 33 (trinta e três), num total de 22 (vinte e dois) lotes, situados na Cidade Ocidental. Consultado, o Senhor Representante do Quotista NOVACAP acompanhou o voto do Quotista Distrito Federal, registrando-se a unanimidade na aprovação, devendo a matéria ser encaminhada ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador, para a devida autorização. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se mandou lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim (ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO) nomeado Secretário e assinado pelos presentes, PELO DISTRITO FEDERAL Dr. ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO, Procurador Geral do DF; PELA NOVACAP: Dr. ARINO OTON DE LIMA, Presidente da NOVACAP Engº NELSON TADEU FILIPPELLI, Presidente da SHIS.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 15 OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA, matrícula nº 55.014-0, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, à disposição desta Secretaria, para substituir MARIA INÊS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 19.046-2, Secretário do Conselho Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, por motivo de férias da titular, no período de 15 de outubro a 13 de novembro de 1993.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER -DF

INSTRUÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03.12.75, e de acordo com a competência qu lhe foi delegada no artigo 2º, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90,

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90 a servidora abaixo:
Nome: MARIA ELZANIRA COELHO, matrícula nº 93.735, Quinqüênio: 1º de 15.07.88 a 14.09.93.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

INSTRUÇÃO DE 08 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, art. 44 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Nomear os servidores EMIVAL JOSÉ DE PAULA, Matr. 91.871, ROGÉRIO CÉSAR PEREIRA, Matr. 93.359 e IVANILDES LIRA DOUDEMENT, Matr. 93.705, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão, com vistas a apurar irregularidades via processo Administrativo Disciplinar, de que trata o assunto do Processo nº 113001505/93.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

INSTRUÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe

confere o item VI, artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03.12.75,

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor abaixo: PROCESSO Nº: 113.002077/93
NOME: MOACIR ALVES DA SILVA, matrícula nº 90.630-1
AVERBA: 00 ano, 04 meses e 01 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, durante o período de 15.09.65 a 15.01.66; contados somente para fins de aposentadoria.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Servidor: DAVID LOURENÇO DA SILVA, matrícula: 39.637-0, Despacho: Concedo o pagamento de Salário-Família, pelos dependentes: SÂMELA PATRÍCIA MARQUES LOURENÇO, filha nascida em 19.07.75, ELTON DENNISON MARQUES LOURENÇO, filho nascido em 20.07.78, LIZ DAYANA MARQUES LOURENÇO, filha nascida em 09.12.87 e HELEIA KARINE MARQUES LOURENÇO, filha nascida em 24.01.80, a partir de outubro/93.

Servidor: JANICE PIRES GONÇALVES, matrícula: 39.643-5, Despacho: Concedo o pagamento de Salário-Família, pelo dependente: VICTOR HUGO PIRES GONÇALVES, filho nascido em 14.08.89, a partir de outubro/93.

Brasília, 08 de outubro de 1993

SANDRA DA SILVA CARDOSO
SEÇÃO DE PESSOAL-DAG/SA
Chefe

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – DEMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO: 00073.003831/93. INTERESSADOS: ERENILTON PEDREIRA LOPES. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na cidade de Mimoso, Fazenda Boa Vista, para Transporte de Operadores e Fiscal de Campo no Dia 04 de outubro de 1993.

CICERO VIEIRA DA SILVA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na cidade de Água Fria, para transporte do TP-143 e GR-108, no dia 04 de outubro de 1993.

RAIMUNDO GABRIEL. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na cidade de Planaltina, Fazenda Boa Vista, para manutenção do TE-057, no dia 07 de outubro de 1993.

ANTONIO MEDEIROS DE MOURA. Auborizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na cidade de Planaltina, Fazenda Boa Vista, para manutenção do TE-057 no dia 07 de outubro de 1993.

JONAS ALVES DOS SANTOS. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na cidade de Mimoso, Fazenda Funil, para manutenção geral dos TE-078 e 080, no dia 07 de outubro de 1993.

DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na cidade de Mimoso, Fazenda Funil, para manutenção geral dos TE-078 e 080, no dia 07 de outubro de 1993.

PROCESSO: 00073.003789/93. INTERESSADOS: CICERO VIEIRA DA SILVA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na cidade Água Fria, para transporte do TP-128 e GR-102, no dia 05 de setembro de 1993.

OSVALDO ANTUNES ROCHA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na cidade de Formosa, Fazenda Água Fria, para transporte do TP-115 e PC-004, no dia 04 de outubro de 1993.

HELIO ANTONIO GOULART. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária, ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na cidade de Água Fria, para transporte do TP-143 e GR-108, no dia 04 de outubro de 1993.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1176/93, 08 DE OUTUBRO DE 1993
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 item XI e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo freqüentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
PROCESSO Nº: 055.005054/93 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: LUÍS EDUARDO DE A. CAMARGO
PRONTUÁRIO : 00.291.867-6
INFRAÇÃO : ARTIGO 199 ITEM XI DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 07.10.93.
DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1178/93, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055.005034/93
INTERESSADO : SALES MARTINS DE FIGUEIREDO
PRONTUÁRIO : 11.167.489-1/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses
DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.180/93, 01 DE OUTUBRO DE 1993
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº 055.005032/93
INTERESSADO: MALTON BARBOSA CRUZ
PRONTUÁRIO: 00.466.226-1/DF
INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO: 01 (um) mês.
DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1193 DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, ROSE MARY OLIVEIRA DE ARAÚJO ALVES, matrícula nº 00.667-X, para substituir IVONILDO ALCIDES L. DOS SANTOS, matrícula nº 00.228-3, Supervisor da Supervisão de Desenho e Topografia-SUDET, DF-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 13.10 a 11.11.93, por motivo de férias regulamentares.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1194 DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder, Licença Paternidade, ao servidor OSCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 01.214-9, no período de 02 a 06.10.93.

Conceder, Licença Gala, à servidora MARIZA SANTOS PEREIRA ALVES, matrícula nº 01.174-6, no período de 04 a 11.10.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1195 DE 11 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, DORVALINA LEMOS DO PRADO, matrícula nº 00.730—7, para substituir o Gerente de Administração Geral, DFG-12, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos eventuais.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

I — Excluir LAURO HENRIQUE TIVERON, matrícula nº 937-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do DF, da Comissão Permanente de Sindicância e Tomada de Contas Especial no âmbito da Fundação Cultural do DF, instituída através da Instrução de 20 de abril de 1993, publicada no DODF nº 83, Pág. 19 de 28.04.93.
II — Incluir JOSÉ LEONARDO COSTA DE QUEIROZ, matrícula nº 233-X, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do DF, na Comissão referida no item I.

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

INSTRUÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do Processo nº 081.001372/93,

RESOLVE:

I — Incluir na Instrução de 12 de julho de 1993, publicada no DODF nº 144, Pág. 20 de 19.07.93, que concedeu Progressão Funcional aos servidores desta FCDF, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, o servidor MARCELO CUNHA CHAVES, matrícula nº 505-3, Técnico de Atividades Culturais, 1ª Classe, Padrão III, para Técnico de Atividades Culturais, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do DF.
II — Os efeitos financeiro decorrentes da aplicação deste ato retroagem a 01 de julho de 1993, data em que o servidor completou o interstício.

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

INSTRUCÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do Processo nº 081.002200/93,

RESOLVE:

I — Autorizar o servidor DANIEL DO NASCIMENTO DOURADO, matrícula nº 738-2, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do DF, a viajar à cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 14 e 15 de outubro do corrente ano, a fim de providenciar Guia de Exportação referentes às Obras de Arte e a Maquete de Brasília, vindas do Museu Olímpico, da Cidade de Lausanne — Suíça.
II — conceder 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias de viagem no valor unitário de CR$ 2.053,00 (dois mil e cinqüenta e três cruzeiros reais), bem como passagens áreas para o trecho Brasília/Rio de Janeiro/Brasília.

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA — SLU

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

CONCEDO : LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, aos servidores abaixo:

NOME : Maria do Carmo de Macedo
MATRÍCULA : 01.071
LOTAÇÃO : RA - I
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
2º QUINQUÊNIO: 03.02.87 a 02.12.92

NOME : Osmar de Jesus
MATRÍCULA : 01.311-0
LOTAÇÃO : RA - II
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 03.03.82 a 02.06.88

NOME : Raimundo Nonato do Nascimento Silva
MATRÍCULA : 01.327-7
LOTAÇÃO : RA - I
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 06.04.82 a 05.12.89

NOME : Pedro Maia Sobrinho
MATRÍCULA : 01.358-7
LOTAÇÃO : RA - I
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 04.06.82 a 03.03.88

NOME : Manoel Teixeira de Souza
MATRÍCULA : 01.403-6
LOTAÇÃO : DLSAM
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 02.09.82 a 01.02.88

NOME : Benedito Neves de Carvalho
MATRÍCULA : 01.565-2
LOTAÇÃO : RA - I
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 02.10.84 a 01.10.89

NOME : Antonio Alves de Souza
MATRÍCULA : 70.059-7
LOTAÇÃO : DLP
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 10.06.79 a 09.10.84

NOME : José Alírio de Souza
MATRÍCULA : 70.462-8
LOTAÇÃO : NUMA/GET
CARGO : Técnico de Administração Pública
1ºQUINQUÊNIO: 23.03.80 a 22.03.85

NOME : José Alírio de Souza
MATRÍCULA : 70:462-8
LOTAÇÃO : NUMA/GET
CARGO : Técnico de Administração Pública
2ºQUINQUÊNIO: 23.03.85 a 22.03.90

NOME : José Domingos Labrer
MATRÍCULA : 70.507-1
LOTAÇÃO : DLAN
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1ºQUINQUÊNIO: 05.02.77 a 04.04.83

NOME : Vicente Alves Nascimento
MATRÍCULA : 71.520-4
LOTAÇÃO : NOME/GET
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1ºQUINQUÊNIO: 16.09.82 a 15.09.87

NOME : Vicente Alves Nascimento
MATRÍCULA : 71.520-4
LOTAÇÃO : NOME/GET
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
2ºQUINQUÊNIO: 16.09.87 a 15.09.92

NOME : Romualdo Soares de Mendonça
MATRÍCULA : 71.558-1
LOTAÇÃO : FISCALIZAÇÃO
CARGO : Fiscal de Posturas
2º QUINQUÊNIO: 14.10.87 a 13.10.92

NOME : José Ricardo do Carmo
MATRÍCULA : 72.029-1
LOTAÇÃO : DLC
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 27.07.73 a 26.07.79

NOME : Francisco Vieira de Souza
MATRÍCULA : 72.065-8
LOTAÇÃO : UARO/GED
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1ºQUINQUÊNIO: 29.01.85 a 28.01.90

NOME : Antonio Rodrigues dos Santos
MATRÍCULA : 72.341-X
LOTAÇÃO : DLT
CARGO : Técnico de Administração Pública
1ºQUINQUÊNIO: 04.02.84 a 03.02.89

NOME : Iron Ferrreira da Silva
MATRÍCULA : 72.582-X
LOTAÇÃO : NUMA/GET
CARGO : Técnico de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 05.05.84 a 04.05.89

NOME : Dejanira Conceição Silva
MATRÍCULA : 73.093-9
LOTAÇÃO : RA - III
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 21.10.87 a 20.10.92

NOME : Daniel Souza Costa
MATRÍCULA : 73.694-5
LOTAÇÃO : DLAN
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 16.04.75 a 15.06.80

NOME : Onílio Rodrigues Pereira
MATRÍCULA : 74.012-8
LOTAÇÃO : DLAN.
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 30.07.75 a 29.,09.80

NOME : Valdivino Vieira da Silva
MATRÍCULA : 74.569-3
LOTAÇÃO : DLT
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
3º QUINQUÊNIO: 22.01.88 a 21.01.93

NOME : Geraldo Feliciano Santiago
MATRÍCULA : 76.404-3
LOTAÇÃO : FISCALIZAÇÃO
CARGO : Fiscal de Posturas
1ºQUINQUÊNIO: 30.04.88 a 29.04.93

NOME : Antonio Batista Teles
MATRÍCULA : 76.533-3
LOTAÇÃO : DLT
CARGO : Técnico de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 26.05.79 a 25.08.84

NOME : Antonip Batista Teles
MATRÍCULA : 76.533-3
LOTAÇÃO : DLT
CARGO : Técnico de Administração Pública
2º QUINQUÊNIO: 26.08.87 a 25.10.89

NOME : Abdoral Rodrigues do Monte
MATRÍCULA : 77.044-2
LOTAÇÃO : DLC
CARGO : Técnico de Administração Pública
2º QUINQUÊNIO: 25.08.83 a 24.02.89

NOME : José Carneiro da Silva
MATRÍCULA : 77.557-6
LOTAÇÃO : DLAN
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 27.03.86 a 26.05.91

NOME : Maria Ferreira de Souza Rego
MATRÍCULA : 77.558-4
LOTAÇÃO : RA - III
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 09.01.79 a 08.01.84

NOME : José Vicente de Andrade
MATRÍCULA : 77.979-2
LOTAÇÃO : NOME/GET
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1ºQUINQUÊNIO: 22.05.79 a 21.01.86

NOME : Benedito Candido de Souza
MATRÍCULA : 78.410-9
LOTAÇÃO : DLC
CARGO : Técnico de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 05.10.79 a 04.05.85

NOME : Benedito Candido de Souza
MATRÍCULA : 78.410-9
LOTAÇÃO : DLC
CARGO : Técnico de Administração Púb lica
2º QUINQUÊNIO: 05.05.85 a 04.05.90

NOME : Miguel Pereira dos Santos
MATRÍCULA : 80.013-9
LOTAÇÃO : DLAS
CARGO : Auxiliar de Administração PúbIica
1º QUINQUÊNIO: 22.04.82 a 21.02.88

NOME : Miguel Pereira dos Santos
MATRÍCULA : 80.013 -9
LOTAÇÃO : .DLAS
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
2º QUINQUÊNIO: 22.02.88 a 21.09.93

NOME : Geraldo Barbosa dos Santos
MATRÍCULA : 80.058-9
LOTAÇÃO : RA - II
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
2ºQUINQUÊNIO: 25.05.87 a 24.05.92

NOME : José Osório dos Santos
MATRÍCULA : 80.160-7
LOTAÇÃO : UTL
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 13.08.82 a 12.08.87

NOME : Eduardo Moeira Barros
MATRÍCULA : 80.187-9
LOTAÇÃO : RA - X
CARGO : Gari
1ºQUINQUÊNIO: 20.08.82 a 19.08.87

NOME : Francisco Cardoso Delgado
MATRÍCULA : 81.948-4
LOTAÇÃO : DLS
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1ºQUINQUÊNIO: 28.04.86 a 27.06.92

NOME : Ezequiel Oliveira da Silva
MATRÍCULA : 81.990-5
LOTAÇÃO : DLG
CARGO : Auxliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 13.05.86 a 12.03.92

NOME : José Ricardo da Silva
MATRÍCULA : 82.330-9
LOTAÇÃO : DLT
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1º QUINQUÊNIO: 05.03.87 a 04.03.92

NOME : Manoel Taveira da Silva
MATRÍCULA : 82.378-3
LOTAÇÃO : DLG
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1ºQUINQUÊNIO: 05.03.87 a 04.05.93

NOME : Raimundo Soares de Oliveira
MATRÍCULA : 82.471-2
LOTAÇÃO : DLAN
CARGO : Auxiliar de Administração Pública
1ºQUINQUÊNIO: 07.03.87 a 06.05.92

Brasília - DF, 13 de Outubro de 1993

Dinísio Antônio da Cruz

Divisão de Administração Geral - SLU

DIRETOR

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989
RESOLVE: Conceder ao funcionário FERNANDO QUADRADO LEITE, matrícula nº 73.034-7, a Indenização de Transporte prevista no Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991.
Para fazer jús ao pagamento da Concessão, caberá ao funcionário beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º §§1º e 2º, do Decreto nº 13.447 de 17.09.81 com apresentação dos relatórios realizados.
Caberá à chefia do funcionário a observância das normas estabelecidas no Decreto.

OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO

PROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª SPR-DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº: 020.001.931/93 — PARTES: DF/PRG-DF X MÁRCIO SOUZA DE MOURA. OBJETO: Ressarcimento de danos causados a veículo pertencente ao Distrito Federal, marca: Fiat, Tipo: Uno-Mille, Placa: PT-573-PMDF. VALOR: CR$ 434.761,25 (quatrocentos e trinta e quato mil, setecentos e sessenta e um cruzeios reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 65,34 (sessenta e cinco vírgula trinta e quatro) UPDF mensal em outubro/93. FORMA DE RESSARCIMENTO: 24 (vinte e quatro) parcelas, através de Notas Promissórias no valor de 2,72 (dois vírgula setenta e dois) UPDF mensal em outubro/93. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 01.10.93. Termo Padrão nº 07/89.

Brasília-DF, 09 de outubro de 1993

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 249, DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, inciso IV, da Lei-DF nº 91, de 30 de março de 1990, combinado com o art. 41, § 2º, da Lei-DF nº 297, de 28 de julho de 1992 e art. 87, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-TCDF nº 12, de 08 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1993 — CR$ 1,00

ACRÉSCIMO — FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº 249 de 15.10.93 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				500.000
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				500.000
01.000.0000.2001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS				500.000
0200020020001	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	3490304	100	500.000	500.000
				TOTAL	500.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CR$ 1,00

REDUÇÃO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº 249 de 15.10.93 RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				REDUZIDO	TOTAL
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				500.000
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				500.000
01.002.0002.2001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA AR RECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS				500.000
[illegible]	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	349030	000	500.000	500.000
			TOTAL		500.000

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2942

Aos 14 dias do mês de setembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2941, de 09.09.93.

O Senhor Presidente informou ao Plenário que entrará em gozo de férias regulamentares, por 20 (vinte) dias, a partir de 1º de outubro vindouro.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3970/82 (apenso o de nº 111.003459/89) - Contratos de nºs 57/92 e 10/89 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Juntou-se aos autos representação da 3a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da TERRACAP, de determinação da Corte.- O Tribunal decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 1884/92, alíneas **b** e **c**, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que aquela Entidade cumpra a diligência nele contida, na forma do voto do Relator, fls. 806-807.

PROCESSO No. 2043/87 - Revisão da pensão militar concedida a ZILDA ASSUNÇÃO DE ALMEIDA e LENINA DE LIMA DUARTE;

PROCESSO No. 0727/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CÉLIA QUEIROZ ANDRADE.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2085/88 - Revisão dos proventos de reforma do Cabo PM FRANCISCO ALDEREZ LIMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revório - devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providências indicada na alínea **b** da instrução de fls. 93-94.

PROCESSO No. 0119/90 - Contrato de Concessão de Uso nº 420/89 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar àquela Fundação que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra as providências arroladas no item V do Ofício GP nº 1576/92, sob pena de aplicação ao responsável, das sanções capituladas no art. 182, incisos III e VI, do Regimento Interno; b) devolver os autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1500/90 (anexos: 03 volumes), contendo denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 014, 046 e 070/93-PRES/FCDF, bem como dos documentos que os acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 2400/92, itens I, alíneas **a, c** e **d**, e II, alíneas **a** e **b**; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na letra **c** do referido voto, fls. 323; c) ter por insatisfatórias as razões de defesa formuladas pelos ex-servidores nominados a fls. 190-191; d) aplicar a LAÍS FONTOURA ADERNE e a SABÁ CORDEIRO MACEDO, com fulcro no art. 182, inciso II, do Regimento Interno, multa individual no valor de CR$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais), a ser recolhida no órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-se à Corte; e) enviar os autos ao Ministério Público para os fins alvitrados na alíena **f** do mesmo voto, fls. 323.

PROCESSO No. 1718/90 (apenso o de nº 020.000427/92 e anexo 01 volume) - Contrato nº 004/90 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos. Juntou-se aos autos tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 348-362, considerando cumprida a diligência expressa na alínea **a** do Ofício GP nº 297/93; b) informar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que os autos da tomada de contas especial em questão devem ser remetidos ao órgão próprio do sistema de controle interno, de acordo com o art. 158 do Regimento Interno; c) devolver o processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, bem como o apenso à sua origem.

PROCESSO No. 4213/90 (apenso o de nº 3264/88) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6645/91 (apensos 12 volumes), originário de relatório de auditoria programada a que procedeu o órgão de apoio técnico da Corte no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, abrangendo o período de fevereiro/91 a março/92, de conformidade com o GAPLAN/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 483 e 647, da documentação que acompanha o primeiro e daquela juntada às fls. 649 a 652, considerando atendida à diligência expressa no Ofício GP nº 2043/92, com relevação da falha apontada na instrução: b) fazer àquele Serviço a recomendação, a determinação e o alerta indicados nas alíneas **c, d** e **e** do referido voto, fls. 655-657; c) fazer à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a determinação indicada na alínea **g** da instrução de fls. 642-643; d) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que os servidores nominados a fls. 658 apresentem justificativas pelas irregularidades que lhes são imputadas nos autos; e) devolver o processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 0708/92 - Pensão especial concedida a GISLENE CONCEIÇÃO DE ABREU SOUZA e AMILTES MARIA HIONE FRANCO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4668/92 (anexos 02 volumes) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 29.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3485/85 - Convênio nº 109/85 e outros ajustes, celebrados entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Serviços Públicos, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília;

PROCESSO No. 4921/90 - Aposentadoria da servi7dora MARGARIDA NUNES CHAVES;

PROCESSO No. 0093/91 - Aposentadoria da servidora OSMARINA DO NASCIMENTO GOMES;

PROCESSO No. 0459/91 - Aposentadoria da servidora WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA;

PROCESSO No. 7454/91 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO ANTONIO SIQUEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 0817/86 - Convênio nº 039/86 celebrado entre o Distrito Federal, através do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 320/90-CBDF e dos documentos que o acompanham; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 316-317.

PROCESSO No. 0869/89 - Aposentadoria do servidor ITAMAR JARDIM LOPES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0602/90 - Ata da 723ª reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada naquela Empresa, bem como dos documentos de fls. 15-49, considerando regularizados os assuntos referentes aos Processos de nºs 095.002393/89 e 095.001647/74; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo da continuidade do Processo nº 1893/90.

PROCESSO No. 2876/93 - Nota de Empenho nº 257/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, à exceção da de nº 259/93, da qual apenas tomou conhecimento.

PROCESSO No. 3007/93 - Representação nº 04/93-CF, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, sobre a possível existência de "rombo" de Cr$ 135 bilhões de cruzeiros no Fundo de Transporte, provenientes da falta de pagamento ao DMTU pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal da condução de Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada no DMTU, bem como dos documentos de fls. 09-21; b) dar ciência ao Ministério Público dos resultados obtidos na inspeção.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 1645/89 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Relatório de Auditoria nº 9/88-DpA/SEF.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 1089/93 - Contrato nº 003/92 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Matel Tecnologia de Teleinformática S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada a fls. 74-93, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 774/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) para efeito das contratações futuras, fazer àquela Fundação o alerta indicado na alínea **b** do referido voto, fls. 102-103.

PROCESSO No. 2252/93 - Contrato nº 07/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma BRASCONSULT - Brasília Participações, Administração e Consultoria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do ajuste em questão; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea **b** do referido voto, fls. 22-23.

PROCESSO No. 2426/93 - Nota de Empenho nº 130/93, emitida pela então Secretaria de Obras e Serviços Públicos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 09-14, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 672/93; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3343/93 - NE nº 048/93 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 3426/93- NE nº 127/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia;

PROCESSO No. 3427/93 NE nº 143/93 e outras, da Administração Regional da Brazlândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos processos, à exceção das de nºs 128, 129, 160 e 161/93, das quais apenas tomou conhecimento.

PROCESSO No. 4439/93 - Termo de Cessão nº 01/93 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação dos Artesãos de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do ajuste em exame.

PROCESSO No. 5062/93 - NE nº 529/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5063/93 - NE nº 540/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as NEs em questão, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 5214/93 - Contrato nº 2859/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Cury Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 5664/93 - Ofício nº 040/93-DF, mediante o qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, para entrega do balancete referente ao 2º trimestre do ano em curso.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4293/90 - Aposentadoria do servidor SÉRGIO PEREIRA;

PROCESSO No. 4300/90 - Aposentadoria do servidor ONOFRE DE SÁ.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, com baixa dos processos à 4a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2006/93 - Contrato nº 504/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda.;

PROCESSO No. 2007/93 - Contrato nº 505/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia Basevi S/A;

PROCESSO No. 2008/93 - Contrato nº 506/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora Triunfo Ltda.;

PROCESSO No. 5488/92 - Contrato nº 550/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma MAGASA - Construtora e Incorporadora S/A;

PROCESSO No. 5492/92 - Contrato nº 554/92 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda., bem como os aditamentos **A** e **B** ao pacto.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos mencionados ajustes e dos resultados de auditoria levada a efeito naquela Companhia;

b) relevar as falhas apontadas na instrução, recomendando àquela Empresa que observe, na formulação editalícia e na redação de contrato, a orientação do Ofício GP nº 171/93; c) fazer àquela Jurisdicionada as determinações indicadas no item 3 dos respectivos votos.

PROCESSO No. 2618/93 - Atas das 298a. e 299a. Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. Juntaram-se aos autos as Atas das 300a. a 302a. reuniões de órgãos colegiados daquela Empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3483/93 - Relatório de inspeção especial levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no período de 24 de junho a 03 de julho do corrente ano, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades noticiadas pelo Diretor Executivo daquela Entidade.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 213-219.

PROCESSO No. 3619/93 (apenso o de nº 150.000055/93) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido, pela então Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social do Distrito Federal, ao servidor RONALDO DE MEDEIROS SANTOS, no valor de CR$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento das contas em apreço; b) considerar comprovada a aplicação dos recursos concedidos através da Nota de Empenho nº 87/93-SCECS, ordenando a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado; c) recomendar à Secretaria de Cultura e Esporte a estrita observância do Decreto nº 13771, de 07 de fevereiro de 1992, ficando claro que suprimento de fundos só deve ser concedido quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal da despesa ou o seu pagamento não possa ser efetuado pela via bancária.

PROCESSO No. 4668/93 (apensos os de nº 082.009021, 082.009077, 082.008964 e 082.006367/92) - Ressarcimento de quantias recebidas indevidamente por servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que acumulavam dois cargos efetivos e foram designados para exercerem cargos em comissão, percebendo remuneração cumulativa.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 29-37, que vai publicado, em anexo à presente ata, por proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO No. 5188/93 - NE nº 160/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5190/93 - NE nº 194/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2349/89 (apenso o de nº 2113/91) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em exame e determinou a expedição das respectivas provisões de

quitação a que fazem jus os responsáveis nominados a fls. 132.

PROCESSO No. 0860/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.- O Tribunal determinou a devolução dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 20-21.

PROCESSO No. 1937/90 - Aposentadoria do servidor AFONSO FERREIRA MENDONÇA;

PROCESSO No. 3117/90 - Aposentadoria do servidor ELY DE CALASANS FALCON;

PROCESSO No. 5775/92 (apenso o de nº 101.003311/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Unidade Semiliberdade.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 4310/91 - Ordem de Serviço nº 003/91, mediante a qual a Fundação Cultural do Distrito Federal autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a executar serviços de reforma das instalações do Gran Circo Lar.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 102/93-PRES/FCDF e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 424/93; b) solicitar àquela Fundação que mantenha a Corte informada sobre o resultado da regularização do domínio do Anfiteatro Gran Circo Lar.

PROCESSO No. 7398/91 - Comunicação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência de dano causado a veículo de sua propriedade, e inclusão do processo em relação a que se refere o parágrafo 4º do art. 156 do Regimento Interno.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 59-62.

PROCESSO No. 3602/92 (apensos os de nºs 061.031160/92 e 061.005802/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de "abono de férias" à servidora MARIA LUISA SOUSA DA CUNHA, no período de janeiro a dezembro de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado das apurações em causa e das providências adotadas; b) considerar a servidora acima nominada quite, no presente caso, com aquela Fundação, autorizando, em consequência, a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3739/92 (apenso o de nº 054.000373/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades, em decorrência de acidente de tráfego, envolvendo veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das contas em exame; b) ordenar, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 91/90 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 11 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos, ou, se preferir, recolher desde logo o valor do débito apurado.

PROCESSO No. 3881/93 - NE nº 186/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 27-28.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3080/89 (apensos os de nºs 6071/91, 075.000520/84 e 030.008061/90) - Ata da 15a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. O Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES apresentou declaração de voto, rejeitada pelo Plenário, por considerar não ter sido iniciado o processo de votação.

PROCESSO No. 5521/92 - Representação nº 007/92, de autoria do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Companhia Imobiliária de Brasília, relativa a pagamentos decorrentes de desapropriações de imóveis;

PROCESSO No. 1189/93 - Ata da 1469a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.

- Havendo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA pedido vista dos processos, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESO No. 4298/90 - Aposentadoria da servidora ELIANA TEODORA DA SILVA;

PROCESSO No. 4710/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO PAULINO NETO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4212/92 (apenso o de nº 061.022999/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital de Base do Distrito Federal. Aos autos juntou-se o Ofício nº 521/93-GAB/SES, mediante o qual aquela Fundação, ao informar que a baixa patrimonial, bem como os registros contábeis, referentes ao bem extraviado, já foram providenciados pela Divisão de Patrimônio do Departamento de Recursos Materiais, solicita a remessa do citado apenso para o atendimento da alínea **b** do Ofício GP nº 938/93.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu; a) tomar conhecimento do citado expediente e dos documentos que o acompanham, autorizando o encaminhamento do aludido apenso àquela Entidade, na forma solicitada; b) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4703/93 - Ofício nº 097/93-GAB, pelo qual a Administração Regional do Guará comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. Procedimento apuratório encerrado com esteio no art. 157, inciso I, do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01-09, considerando o servidor nominado a fls. 11 quite, neste caso, com aquela Regional, ordenando a baixa em sua responsabilidade, se inscrito como devedor; b) dar por justificado o não prosseguimento da TCE em causa (Processo nº 137.000426/93) e determinar o arquivamento dos autos.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2943

Aos 16 dias do mês de setembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2942, de 14.09.93.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do OFício no. 114/93-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, comunica que a partir de 28 do corrente estará em férias e que durante o seu afastamento será substituída pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, na forma do art. 100 do Regimento Interno.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 0857/90 - Aposentadoria do servidor DJASMO RIBEIRO DA SILVA;

PROCESSO No. 4724/90 - Aposentadoria do servidor EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2139/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DA PENHA GALLETTI LOSS;

PROCESSO No. 2407/90 - Aposentadoria do servidor TOMAZ DE AQUINO COSTA DA LUZ;

PROCESSO No. 2960/90 - Aposentadoria da servidora MARLENE LIMA DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 3313/90 - Aposentadoria do servidor CÍCERO MESSIAS DO NASCIMENTO;

PROCESSO No. 5045/90 - Aposentadoria do servidor SIZINO BERTOLINO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 0096/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DUARTE DE MORAES;

PROCESSO No. 0524/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA LOPES CORREIA;

PROCESSO No. 0789/91 - Aposentadoria do servidor MOACYR SOARES DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com o votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4986/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora SEBASTIANA BRAGANÇA OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0912/91 - Ata da 668a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos resultados da inspeção levada a efeito pela 5a. Inspetoria de Controle Externo, decidiu fazer à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a consulta indicada no referido voto, fls. 122.

PROCESSO No. 4689/91 - (apensos 59 processos) Contrato no. 021/91 e outro, celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) acolher as providências propostas pela instrução às fls. 291/3, à exceção daquelas indicados nos itens "d.1" e "d.2"; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins alvitrados no referido voto, fls. 295.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 4103/91 - Edital no. 191/90 e outros, que tratam do concurso público para o cargo de Analista de Assistência à Educação, da Carreira Assistência à Educação, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 95/96, que, por proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, vai publicado em anexo à presente ata (anexo I).

PROCESSO No. 1562/93 - NE no. 1030/92 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu enviar o Processo ao Ministério Público.

PROCESSO No. 1965/93 - Edital no. 049/93-IDR, versando sobre o concurso público para o Padrão I, 3a. Classe, do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 357/93-GRS e anexos; b) rever, excepcionalmente, a decisão prolatada na Sessão Ordinária no. 2921, determinando, em consequência, ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos que retifique o Edital no. 114/93, bem como elabore nova e única listagem de resultado final, observando-se a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos pertencentes às clientelas externa e interna, com publicação do respectivo edital; c) ordenar a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo para posterior acompanhamento.

PROCESSO No. 2486/93 - Edital no. 034/91-FHDF, versando sobre o concurso público para o cargo de Assistente Básico de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado edital e demais documentos a ele inerentes; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados a fls. 65; c) ordenar a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo para posterior acompanhamento.

PROCESSO No. 3704/93 - NE no. 627/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5193/93 - NE no. 806/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 5068/93 - NE no. 191/93, da Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 5206/93 - NE no. 854/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5207/93 - NE no. 870/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho em apreço.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 5093/91 - Reversão à atividade do servidor MAURÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da Portaria de fls. 32, que desconstitui, **ex tunc**, a aposentadoria do nominado servidor.

PROCESSO No. 6615/91 - Contrato no. 2367/91 e outros, celebrados entre a Companhia de água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF no. 023/93-PRES e demais documentos que o acompanham, considerando parcialmente satisfatórios os esclarecimentos apresentados em razão da diligência contida no OF GP no. 2398/92; b) dos 4o. e 5o. Termos Aditivos ao Contrato no. 2367/91, do 4o. Aditivo ao Contrato no. 2368/91, do 4o. Aditivo ao Contrato no. 2369/91 - ETESCO LTDA. e do 4o. Aditivo ao Contrato no. 2669/91 - URBRAS LTDA.; c) dos resultados da auditoria levada a efeito na CAESB; II - relevando as falhas apontadas na instrução, prestar àquela Companhia a informação constante do item "3" do referido voto, fls. 57; III - fazer à CAESB a recomendação alvitrada no item "4" do mesmo voto.

PROCESSO No. 1194/93 - Ata da Reunião do Conselho Fiscal da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A no. 17 e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das citadas atas; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 15; c) reiterar a BRB-DTVM S/A os termos do OF GP no. 1498/91.

PROCESSO No. 2622/93 - Atas das 495a. e 496a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4237/93 - NE no. 090/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 4404/93 - Contrato no. 14/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma TELEPROM - Equipamentos para Telecomunicações Ltda.;

PROCESSO No. 4454/93 - Contrato no. 008/93 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma PUBBLICITÁ - Propaganda e Marketing S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4406/93 - Contrato no. 017/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma Só DUTOS AR CONDICIONADO LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4566/92 - Atas das 712a. a 716a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5070/93 - NE no. 383/93, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação da despesa a que se reporta a nota de empenho em apreço, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 5682/93 - Representação do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na Câmara Legislativa do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados no referido voto, fls. 10.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4037/90 - Aposentadoria da servidora JACY ADÉLIA DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 0724/91 - Aposentadoria da servidora MARIA BATISTA PARENTES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 5050/90 - Aposentadoria do servidor NERES ALVES DAS NEVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4741/92 - Convênio no. 52/92 firmado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em apreço, bem como dos resultados dos trabalhos de auditoria levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo; b) fazer à Secretaria de Obras do Distrito Federal a determinação constante da alínea "**b**" do referido voto, fls. 48.

PROCESSO No. 2620/93, contendo as atas das 251a. a 254a. Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2928/93 - Termo de Permissão de Uso no. 136/92 e outro, firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 2931/93 - Transferência de Termos de Permissão de Uso, firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 5216/93 - Contrato no. 028/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma HABRA - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.;

PROCESSO No. 5217/93 - Contrato no. 022/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma HABRA - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO No. 3425/93 - NE no. 108/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho números 110/112, 115/117, 121, 124 e 125/93; b) ter por incorreta a classificação das despesas constantes das NEs. números 108, 109, 118 a 120 e 122/93; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "**d**" do referido voto, fls. 23.

PROCESSO No. 3428/93 - NE no. 162/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as Notas de Empenho números 164, 167/170, 173, 174, 176/180 e 192/93, relevando a falha apontada na instrução referente à de no. 192/93; b) ter por incorreta a classificação das despesas representadas pelas NEs. números 162 e 175/93; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "**d**" do referido voto, fls. 23.

PROCESSO No. 4667/93 - Contrato no. 052/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma ZIMBRES & REIS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e dos resultados obtidos na inspeção levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 5061/93 - NE no. 519/93 e outra, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "**b**" do referido voto, fls. 08.

PROCESSO No. 5125/93 - NE no. 113/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho em apreço e considerar correta a classificação das despesas a que elas se reportam, à exceção das de números 337 e 356/93; b) ter por incorreta a classificação das despesas de que tratam as NEs excetuadas na letra anterior; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "**e**" do referido voto, fls. 33.

PROCESSO No. 5139/93 - Consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a aplicabilidade da decisão contida no OF GP no. 2347/92, alínea "c", em caso de recebimento a maior de salários, por erro da Administração.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) receber a consulta como pedido de esclarecimento; b) prestar à FHDF a informação constante da alínea "**b**" do referido voto, fls. 31; c) solicitar àquela Fundação que, após solução definitiva do presente caso, preste informações à Corte.

PROCESSO No. 5371/93 - NE no. 156/93 e outra, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1301/88 (apensos os de números 557/88, 1661/92, 1069 e 1070/93) - Contrato no. 004/88 e outro, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos números 001 e 002/93 (Processos números 1069 e 1070/93-apensos); b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 124, com o alerta constante do mesmo voto.

PROCESSO No. 2839/88 (apenso o de número 1418/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, pertencentes à firma UNISYS ELETRÔNICA LTDA. e alocados àquela Companhia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 473/92-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1452/92; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0858/90 - Aposentadoria do servidor ONALDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento; b) fazer à 4a. Inspetoria de Controle Externo a determinação constante da alínea "**c**" do referido voto, fls. 23.

PROCESSO No. 1346/90 (apensos: Processo número 055.003020/90 e 01 volume) - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989;

PROCESSO No. 5123/92 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, envolvido em acidente de tráfego, bem como o encerramento das apurações, em face do ressarcimento do prejuízo.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2773/90 - Aposentadoria do servidor ARLINDO MARTINS RAPOSO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1702/92 - Convênio s/no. celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício no. 136/93 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP no. 2124/92; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados na alínea "**b**" do referido voto, fls. 62.

PROCESSO No. 3934/92 (apenso o de número 054.000350/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, devolvendo o apenso à origem; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "**a**" do referido voto, fls. 14; c) fazer às Inspetorias de Controle Externo a recomendação constante da alínea "**b**" do mesmo voto.

PROCESSO No. 5019/92 - Resultado de auditoria programada levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, no setor de inativos, em cumprimento ao GAPLAN/92.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, de fls. 215/222, que, por proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, vai publicado em anexo à presente ata (anexo II).

PROCESSO No. 5409/92 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, envolvido em acidente de tráfego, bem como o encerramento das apurações, em face do ressarcimento do prejuízo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 417/93 e dos documentos que o acompanham, tendo por cumprida a diligência expressa no OF GP no. 661/93; b) considerar o servidor JOCELMAR PEREIRA DE SOUZA quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 1701/88 - Prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos do inciso I, art. 167, do Regimento Interno, julgar regulares as contas em apreço e ordenar a expedição das provisões de quitação aos responsáveis relacionados a fls. 152, considerando os seus respectivos períodos de gestão; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3312/90 - Aposentadoria da servidora MARIA ROSALI DE SOUSA;

PROCESSO No. 4303/90 - Aposentadoria do servidor ALVASSY PRUDÊNCIO DE ABREU;

PROCESSO No. 0787/91 - Aposentadoria do servidor VICENTE DOS SANTOS SOARES.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 7412/91 - Contrato no. 714/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos em atendimento à diligência expressa no OF GP no. 2316/92, bem como dos Termos Aditivos "A" e de rerratificação, em caráter excepcional; b) autorizar a 2a. Inspetoria de Controle Externo a incluir o processo em roteiro de inspeção, para os fins indicados na alínea "c" da referida proposta, fls. 39.

PROCESSO No. 2566/92 - Contrato no. 503/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma EMBRACO - Empresa Brasileira de Construção Ltda. Aos autos juntou-se relatório de inspeção a que procedeu a 3a. Inspetoria de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3738/92 (apenso o de número 054.000372/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos do art. 172 do Regimento Interno, ordenar a citação do servidor nominado a fls. 11, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa quanto ao débito que lhe está sendo imputado nos autos ou, se preferir, recolher, desde logo, o seu valor devidamente atualizado; b) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4049/92 - Termos Aditivos A, B e C ao Contrato no. 517/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma DAN - HEBERT S/A - Construtora e Incorporadora.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados aditivos e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4736/92 - NE no. 432/92 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 31/49, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 221/93 e correta a classificação da despesa a que se reporta a Nota de Empenho no. 439/92.

PROCESSO No. 5003/93, contendo o Ofício no. 541/93-GAB, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo no. 060.000455/93;

PROCESSO No. 5576/93 - Ofício no. 627/93-GAB, mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo no. 055.005916/92;

PROCESSO No. 5605/93 - Ofício no. 621/93-GAB, pelo qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo no. 055.004762/92.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5262/93 - NE no. 332/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 5280/93 - NE no. 001/93 e outras, da Administração Regional do Gama.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 5264/93 - NE no. 384/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 5366/93 - NE no. 281/93 e outras, da Administração Regional do Guará.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

A seguir, às 17:45 horas, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48 do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta ata.

.....

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Anexo I da Ata nº 2943
(Sessão Ordinária de 16.09.93)

PROCESSO Nº 4103/91
Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA:
Concurso para Analista de Assistência à Educação. Edital 191/90-IDR e subsequentes. Relevação de falha e baixa dos autos à 5ª ICE para acompanhamento das nomeações.

RELATÓRIO

Trata o presente processo do Concurso Público para o cargo de Analista de Assistência à Educação, aberto pelo Edital n. 191/90 - IDR.

Reapreciando a matéria, a Corte, em Sessão de 27.05.93 determinou a baixa dos autos à 5ª ICE, para aguardo da decisão a ser proferida no Processo n. 3091/91.

Consistia a questão pendente em decidir-se se a segunda etapa possui ou não caráter eliminatório, face ao disposto nos arts. 2º, 3º e 42 do Decreto n. 12.192/90.

A matéria já foi resolvida não só no referido processo, como também no Processo n. 3626/91, no qual decidiu a Corte que ambas as fases do concurso têm caráter eliminatório e classificatório, fato já comunicado ao IDR (fls. 93).

Diante disso, manifesta-se a Instrução:

Levando-se em consideração que o concurso público ora em análise teve seu prazo de validade expirado em 10.07.93, restando apenas efetuar-se o acompanhamento pela DICAP dos atos de nomeação e tendo em vista que, a partir do recebimento da determinação oficializada por meio do OF GP anteriormente citado, o IDR deverá voltar a observar a nota mínima para aprovação em todas as etapas dos concurso públicos, entendemos possa o Eg. Plenário relevar essa falha.

Dessa forma, somos por que o Eg. Plenário:

I) releve o fato do IDR não ter observado nota mínima para aprovação na Etapa II do presente concurso;

II) retorne os autos à esta Inspetoria para posterior acompanhamento dos atos de nomeação.

VOTO

Considerando que a matéria era controvertida, pela imprecisão das normas legais, o que só veio a pacificar-se após a realização do

concurso, VOTO no sentido de serem adotadas as medidas propostas pela Instrução (ítens I e II), fls. 88, retrotranscritas.

Brasília, 16 de setembro de 1993

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 2943
(Sessão Ordinária de 16.09.93)

PROCESSO Nº 5019/92
Int.: Fundação Educacional
Assunto: resultado de auditoria programada, levada a efeito na área de concessões; cumprimento de diligência preliminar.

Relator: Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES

Na sessão de 16.3.93 (fl. 84), ao apreciar o resultado da auditoria programada, realizada pela 4ª Inspetoria, no setor de inativos, da Fundação Educacional, que abrangeu os convênios celebrados com instituições públicas e privadas (tendo por objeto a cessão de professores da entidade fundacional), a Eg. Corte, acolhendo voto que então proferi como Relator da matéria, decidiu ordenar duas diligências preliminares, a saber:

I) resposta para processo apartado, a ser formado com as peças indicadas, a fim de que a Fundação informasse, no prazo de 30 dias, a base legal que ampara a cessão de centenas de professores, a par de que fosse justificada a existência de três docentes com o mesmo nome, segundo noticiava, à disposição do DEFER;

II) resposta para estes autos, objetivando que a entidade, no prazo de 60 dias, fornecesse os seguintes dados:

a) por convênio (incluídos os já encerrados), descrição das tarefas típicas cometidas aos professores cedidos, juntando comprovantes, se possível;

b) data inicial da cessão individual, com indicação do término, se fosse o caso.

2. O propósito (intencional) da formação de autos apartados, para o exame da legalidade da cessão dos professores pela Fundação Educacional, decorreu da circunstância da cedência tratar-se de ato de gestão, compreendido na área de competência da 2ª Inspetoria, fora, pois, do campo de atuação da 4ª ICE, que até então lidava apenas com concessões. O Processo n. 2552/93, ora em tramitação, versa esta questão, do qual não sou Relator, muito embora parece-me que deveria sê-lo, na prevalência o significado da chamada competência preventa, que no caso incidiria, data_venia do entendimento em sentido contrário.

3. A decisão da Corte deu ensejo à expedição de dois ofícios pela ilustrada Presidência, vistos por cópia às fls. 87 e 88. O original do ofício-resposta e anexos destinados ao mencionado processo específico foram anexados a estes autos (fls. 89/99), certamente por engano. Pela comunicação de fl. 100, como a anterior, firmada pela Senhora Secretária de Educação, foi encaminhada a documentação de fls. 101/204, em atendimento à diligência concernente ao presente processo.

4. As informações requisitadas vieram incompletas, no tocante a alguns convênios mais antigos, com o esclarecimento de que não existem registros, em face do tempo transcorrido.

5. A instrução de fls. 206/214, da 4ª Inspetoria, após acurado exame dos dados apresentados – segundo anota – diz haver constatado a ausência de elementos informativos e nomes de professores em relação aos convênios que arrola, se feita a confrontação com os mencionados na relação obtida anteriormente, quando da auditoria. Assinala que, em contrapartida, outros ajustes foram indicados. A título de informação a este Relator, especificamente, mas desatenta ao que decidiu o Tribunal, tece considerações em defesa da legalidade da cessão dos professores, as quais, em vista de sua impertinência a estes autos, considero-as não-escritas. Enfim, louvando-se em parecer da unidade jurídica da jurisdicionada, conclui "que o art. 213 da Lei Maior, devidamente observado, comporta o entendimento benevolente dado pela Procuradoria Jurídica da FEDF, sem no entanto, atenuar a obrigatoriedade dessa Fundação de exercer rigoroso controle para que as funções atribuídas aos servidores cedidos sejam típicas de magistério." (fls. 210 e 211).

6. É o relatório.

V O T O

7. O objetivo da diligência destes autos foi a coleta de dados que permitissem avaliar se os professores cedidos pela entidade fundacional estão no desempenho de atividades do magistério, visto que só assim pode o seu tempo de serviço ser contado para efeito de aposentadoria específica do docente, tal como prevê o art. 40, inciso III, alínea b, da Consituição Federal.

8. Pelo resultado obtido, muito embora não tenham sido indicadas as tarefas típicas executadas e, sim, a função genérica, ou a disciplina ministrada, creio poder-se concluir que esses servidores exercem nos órgãos e entidades cessionárias tais atividades, a despeito da ausência de informações no que toca a alguns convênios, ficando eles, em razão disso, sujeitos a averiguações futuras, ao encargo da 4ª ICE.

9. Como exceção, todavia, observa-se que quatro professores, dois cedidos à instituição de fins não-educacionais, quanto a isto, salvo engano de minha parte, parece não desenvolverem atividades de magistério, eis que são bibliotecários nas entidades cessionárias (fls. 133 e 135), configurando-se, pois, desvio de função. Seus nomes devem ser objeto de anotação pela 4ª Inspetoria, para questionar, oportunamente, a contagem do respectivo tempo de serviço, no caso de aposentadoria. Disso, a meu critério, deverão eles, desde logo, ser avisados, por intermédio da Fundação.

10. No voto que proferi quando do relato anterior deste processo, consignei à fl. 82 que a unidade de instrução deveria apensar os autos ali indicados, de modo a melhor examinar-se o reposicionamento autorizado pelo Decreto nº 13.166, de 30.4.91, o

que não foi efetuado. A questão, todavia, acha-se agora superada, porque, na sessão de 31 do mês passado, ao apreciar o Processo nº 3801/90, em que o assunto foi discutido, a Corte, acolhendo proposta deste Relator, decidiu considerar regular a extensão do referido benefício financeiro aos servidores aposentados, em face da norma consubstanciada no § 4º do art. 40 do Estatuto Político fundamental.

11. Finalmente, resta abordar as sugestões formuladas no relatório da auditoria em causa, descritas a fls. 66 e 67, endossadas pelos dirigentes da 4ª ICE, e que passo a ler: (...).

12. Nada tenho a opor ou aditar o quanto sugere a instrução, pelo que julgo deva este Colegiado decidir pelas determinações e recomendações suscitadas, salvo no tocante a estas últimas - a contida na alínea a, cujos termos entendo devam ser alterados, de sorte a abranger também as cessões de professores não-ligados a convênios, com o esclarecimento de que a legalidade do empréstimo desses servidores pende ainda de julgamento pela Corte, em processo apartado.

Ante o exposto, de acordo com a instrução e considerados os aditamentos e ressalva aqui registrados, voto por que o Eg. Tribunal:

I) determine à Fundação Educacional que, no prazo de 30 dias:

a) efetue, se ainda não o fez, a correção da Gratificação de Atividade-Inativos, instituída pela Lei (DF) n. 329/92, no atinente aos servidores nominados às fls. 55 e 56 (anexar cópia), em vista da falha ali anotada;

b) acerte os valores referentes a anuênios calculados com equívoco, em relação aos inativos relacionados à fl. 58, tal como aí assinalado (juntar cópia também);

c) providencie a retificação dos atos de inativação relativos às servidoras ANA FÉLIS DE SOUZA (Processo TC n. 2.003/91) e MARIETA ELOÍSA L. B. DE CARVALHO (Processo TC n. 2.334/91), formalizando, adequadamente, as alterações de padrão remuneratório efetuadas mediante simples apostilamento;

d) justifique, em bases legais, a inclusão de "horas eventuais", a título de vantagem pessoal, nos proventos da aposentada MARIA DO SOCORRO CIPRIANO RESENDE (Processo TC nº 2.025/91);

II) solicite à entidade que, de imediato, avise os professores desviados de função em órgãos ou entidades cessionárias, ou, eventualmente na própria Fundação, de que o seu tempo de serviço, nessa situação, não poderá ser contado para efeito de aposentadoria, como exercício de magistério, em vista do disposto no art. 40, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, constatando-se, nestes autos, que se encontram nesse desvio os ou as docentes MARIA DO ROCIO DE BRITO BRASIL (matr. 94.200-6), GLICE BANDEIRA B. CASTRO (matr. 94.990-6), à disposição da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, AGUIMAR SIMPLÍCIO SOBREIRA (matr. 94.618-6) e MAGDA AMÉLIA MENDES (matr. 94.234-1), cedidos (as) ao Lions Clube de Brasília-Sobradinho;

III) recomende à jurisdicionada que evite os erros no cálculo da vantagem do art. 184, inciso II, da antiga lei estatutária (1.711/52), como os verificados, no tocante ao aês de janeiro de 1991, em benefício de vários aposentados.

IV) devolva os autos à 4ª Inspetoria, para os fins e anotações pertinentes.

Brasília-DF, em 16 de setembro de 1993

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
CONSELHEIRO (SUBSTITUTO)
RELATOR

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2944

Aos 21 dias do mês de setembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA e FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a Vice-Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2943, de 16.09.93.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 031/93-GAB/FAB, mediante o qual o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS comunica que reassumiu, ontem, as suas funções nesta Casa, após licença para tratamento de saúde.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 2913/90 - Aposentadoria do servidor NELSON DA ROCHA BOMFIM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3064/90 (anexos 06 volumes) - Prestação de contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativa ao exercício de 1989.- Havendo o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4067/90 - Aposentadoria do servidor PEDRO LUIZ DA SILVA;

PROCESSO No. 4348/90 - Aposentadoria do servidor CÉLIO MACHADO COELHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1176/91 (apensos os de nºs 4219 e 3925/90) - Convênio nº 051/89 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Viação e Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos relacionados no item I, alíneas a a e, do referido voto, fls. 340; b) indeferir o pedido de reconsideração formulado pelos Srs. ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ARINO OTO DE LIMA, pela improcedência das razões alegadas; c) determinar a realização de inspeção para apurar convenientemente todos os fatos suscitados na instrução e no parecer do Ministério Público.

PROCESSO No. 1582/91 - Contrato nº 2243/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4535/92 - Atas de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em questão.

PROCESSO No. 4481/93 - Contrato nº 012/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CRESEL - Comércio, Indústria e Serviços Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em exame; b) recomendar àquela Fundação que providencie termo aditivo ao pacto, visando à adequação da Cláusula Décima Sexta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - ao estabelecido no **caput** do art. 75 do Decreto nº 10.996/88; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 17; d) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1946/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CLARICE MARQUES DO PRADO NERY.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1733/89 - Convênio nº 031/89 celebrado entre o Distrito Federal, através das então Secretarias de Viação e Obras e de Finanças, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da 3a. etapa de fiscalização e controle da execução do mencionado ajuste, bem como dos 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 2005/89; b) relevar, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3347/89 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA SANTOS ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; b) recomendar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que tome as devidas precauções, evitando a ocorrência de tantas falhas que obstaculizam o andamento normal dos processos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3495/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FRANCISCO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4296/90 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ GAZZETTA DE CAMARGO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a substituição da certidão de tempo de serviço, efetuando as correções suscitadas pela instrução; c) devolver os autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4361/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ FRANCISCO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1159/93 - Atas das 433a. a 435a. Reuniões do Conselho Fiscal do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em exame, relevando o atraso apontado na instrução; b) recomendar àquele Estabelecimento Bancário o fiel cumprimento do art. 113, inciso II, do Regimento Interno, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 182, inciso III, do mencionado Regimento; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1160/93 - Atas das 430a. a 432a. Reuniões do Conselho Fiscal do Banco de Brasília S/A;

PROCESSO No. 4589/92 - Atas das 69a. a 80a. Reuniões do Conselho de Administração da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A;

PROCESSO No. 4590/92 - Atas das 166a. a 177a. Reuniões da Diretoria Colegiada da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 1196/93 - Atas das 178a. a 181a. Reuniões da Diretoria Colegiada da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das atas em questão; b) recomendar àquela Instituição Bancária o fiel cumprimento do inciso II do art. 113 do Regimento Interno, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 182, inciso III, do mencionado Regimento; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados na alínea d do referido voto, fls. 13.

PROCESSO No. 2051/93 - Convênio nº 011/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Fundação Educacional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4431/93 - Convênio nº 010/93 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO No. 2882/93 - NE nº 245/93 e outras, da Secretaria de Transportes do DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator decidiu a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam, à exceção da de nº 255/93; b) recomendar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que inclua, nas notas de empenho emitidas para ressarcimento de despesas com transportes e locomoção, o destino e objeto da viagem a que se referem; c) relevar, pela última vez, a inobservância da recomendação contida no Ofício GP nº 1314/91-Circular, reiterada pelo de nº 2027/92, observando, àquela Secretaria, que a reincidência no descumprimento de determinações desta Corte ensejará a aplicação de multa, nos termos do Regimento Interno.

PROCESSO No. 3292/93 - Convênio nº 018/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e do resultado da 1ª etapa de fiscalização e controle de sua execução.

PROCESSO No. 4318/93 - NE nº 325/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4321/93 - NE nº 285/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5204/93 - NE nº 395/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4322/93 - NE nº 303/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4528/93 - NE nº 341/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção das de nºs 313, 314 e 352/93, das quais apenas tomou conhecimento; b) relevar a falha apontada quanto à correta classificação das despesas a que se referem as NEs excetuadas na alínea anterior, conforme instrução contida no Processo nº 2882/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0861/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ HILÁRIO DAVID.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, ordenando à 4a. Inspetoria de Controle Externo que, na nova instrução dos autos, atente para o contido no item 8 do referido voto.

PROCESSO No. 0865/90 - Aposentadoria do servidor NELSON MALAQUIAS DE SOUSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 18, considerando insatisfatoriamente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1932/92; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 24-25.

PROCESSO No. 2764/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BONIFÁCIO ALEXANDRE;

PROCESSO No. 0619/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados em viatura do Distrito Federal, alocada àquela Corporação, envolvida em acidente de tráfego. Procedimento apuratório encerrado, em virtude do ressarcimento do prejuízo por servidor daquele Comando.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1692/92 (apenso o de nº 054.000061/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo acidente de trânsito envolvendo a Motocicleta tombada sob o nº 19.541-38, pertencente à carga geral daquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público,

decidiu: a) em caráter excepcional, ordenar a baixa na responsabilidade do servidor nominado no item I do referido voto, fls. 18, inscrito como devedor da Fazenda Pública; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do mesmo voto, fls. 18; c) fazer à PMDF a recomendação indicada no item III do voto do Relator, fls. 19.

PROCESSO No. 4111/92 (apenso o de nº 032.000272/92) - Tomada de contas da agente de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal determinou diligência interna preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 08-09.

PROCESSO No. 4115/92 - NE nº 587/92 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, considerar cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 616/93, bem como correta a classificação da despesa a que se refere a NE nº 597/92; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5141/93, com o Ofício nº 690/93-SSP, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para entrega da tomada de contas cuja especial instauração fora comunicada mediante o Ofício nº 248/93-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para remessa da TCE em referência.

PROCESSO No. 5215/93 - Convênio nº 005/93 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame.

PROCESSO No. 5359/93 - NE nº 029/93, da Administração Regional de Santa Maria;

PROCESSO No. 5361/93 - NE nº 173/93 e outras, da Administração Regional do Gama;

PROCESO No. 5363/93 - NE nº 286/93 e outras, da Administração Regional do Guará.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 3146/88 (apenso o de nº 075.000215/88 - 03 volumes) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de numerário na Divisão Financeira, ocorrido nos exercícios de 1987 e 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das informações do órgão de apoio técnico da Corte sobre a localização do atual endereço da devedora MARIA SEVERINA ALVES DE SOUZA, objeto da diligência contida na letra **a** da decisão de fls. 186; b) autorizar a normal tramitação do processo, como constante do item II do Acórdão nº 002/93, já devidamente apreciado pelo Plenário; c) orientar àquela Empresa a procurar o endereço da responsabilizada em referência junto ao Juízo em que tramita a Ação Penal nº 8.609/89 - 1ª Vara Criminal, originada do ilícito em exame.

PROCESSO No. 3871/89 (apenso o de nº 1088/90) - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos, considerando cumprida a determinação de fls. 52 e 59, bem como quites, neste caso, com esta Corte, os servidores nominados a fls. 76; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7227/91 (apenso o de nº 012.000798/91) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 4.851 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um) vales-transporte pertencentes ao então Departamento de Turismo.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 4729/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, ao veículo Motocicleta, marca Honda, modelo CB 450-P, tombamento nº 19.551-36, distribuído ao 2º Batalhão de Polícia Militar;

PROCESSO No. 5314/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquele Corporação;

PROCESSO No. 1439/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquele Comando.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos e, por economicidade, considerar cumpridas as determinações expressas nos Ofícios GP de nºs 702 e 737/93, bem como quites, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, os servidores nominados nas respectivas propostas; b) de acordo com o art. 157, inciso II, do Regimento Interno, dar por justificado o não prosseguimento das TCEs em referência, determinando o arquivamento dos processos, com relevação das falhas apontadas na instrução.

PROCESSO No. 5124/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 11-13, que comprovam o ressarcimento dos prejuízos apurados na TCE em apreço; b) considerar o servidor nominado a fls. 18 quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como parcialmente cumprida a diligência ordenada; c) determinar, por economicidade, o arquivamento dos autos, de acordo com o art. 157, II, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 0729/93 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquele Comando.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos; b) considerar cumprida a diligência ordenada a fls. 11-12, bem como quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, o servidor nominado a fls. 22; c) de acordo com o art. 157, inciso II, do Regimento Interno, dar por justificado o não prosseguimento da TCE em questão, determinando o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 4437/93 - Contrato de locação nº 001/93 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Senhor ANTÔNIO MARQUES NOBRE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do ajuste em exame e dos documentos juntados aos autos.

PROCESSO No. 4954/93 - NE nº 376/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 5006/93 - NE º 063/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 5007/93 - NE nº 076/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.

- O Tribunal, tomando conhecimento das notas de empenho constantes dos processos, determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas propostas do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2945

Aos 23 dias do mês de setembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA e FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a Vice-Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2944, de 21.09.93.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 2680/88 - Aposentadoria da servidora REJANE PACHECO GADELHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1300/91 - Aposentadoria da servidora ADY MARIA DA COSTA, com retificação do respectivo ato.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5689/92 - Termo de Rerratificação ao Contrato no. 037/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e CARLOS BELTRÃO HELLER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado termo, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1041/93 - Contrato no. 13/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CENTROTEC - Comércio e Representação de Refrigeração Ltda.- O Tribunal, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do referido ajuste e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1042/93 Contrato no. 028/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma ELEVADORES KONE LTDA.;

PROCESSO No. 1045/93 - Contrato no. 032/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CODIR - Indústria, Comércio, Representações Ltda.;

PROCESSO No. 1048/93 - Contrato no. 035/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma MICRODATA - Material de Computação;

PROCESSO No. 4474/93 - Contrato no. 009/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SKEMA - Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda.;

PROCESSO No. 4471/93 - Contrato no. 005/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma TECTRON - Telecomunicações e Teleinformática Ltda.;

PROCESSO No. 4478/93 - Contrato no. 007/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SECTOR INFORMÁTICA LTDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, determinando diligências, a serem cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nos respectivos votos.

PROCESSO No. 3271/93 - NE no. 536/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3347/93 - NE no. 089/93 e outras, do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4470/93 - Contrato no. 014/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma TYPE - Máquinas e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 19; b) autorizar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4477/93 - Contrato no. 006/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma STARTEC CIENTíFICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 18; c) reiterar à FHDF a decisão contida na letra "c" do OF GP no. 2016/92, sob pena da sanção prevista no art. 182 do Regimento Interno da Corte.

PROCESSO No. 4483/93 - Contrato no. 10/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma MULTI SOFT - Consultoria em Informártica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item I do referido voto, fls. 15; b) recomendar à FHDF que faça constar nos pactos encaminhados à Corte, também, a assinatura das testemunhas; c) reiterar àquela Entidade a orientação contida na alínea "c" do OF GP no. 2016/92; d) ordenar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5362/93 - NE no. 479/93 e outra, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSé MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 5720/92, contendo o Contrato no. 56/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma CONCREMAT - Engenharia e Tecnologia S/A;

PROCESSO No. 3283/93 - Contrato no. 203/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma WALDA ANTUNES - Consultorias, Bibliotecas, Arquivos e Representações Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1878/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 2778/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma VALCONEX - Comércio de Válvulas, Conexões e Registros para Saneamento Básico Ltda;

PROCESSO No. 1882/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 2787/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA;

PROCESSO No. 1884/93 - Primeito Termo Aditivo ao Contrato no. 2785/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SULZER - Bombas e Compressores Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 3286/93 - Contrato no. 16/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma EUMINAS - Retífica de Motores e Bombas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como de seu termo de rerratificação; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 27.

PROCESSO No. 4530/93 - NE no. 118/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4531/93 - NE no. 298/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos, à exceção das de números 310 e 311/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "c" do referido voto, fls. 24/25.

PROCESSO No. 5136/93 - Ofício no. 242/93-GAB , pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelas irregularidades na emissão de certidões negativas no Departamento da Receita daquela Secretaria (Processo no. 020.000706/89).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e determinou a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 5211/93 - NE no. 386/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos, à exceção da de no. 432/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "c" do referido voto, fls. 20.

PROCESSO No. 5349/93 - Contrato no. 2865/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma COLMAR - Engenharia e Empreendimentos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 5378/93 - Contrato no. 53/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a empresa SIEMENS - S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu tomar conhecimento do referido ajuste e conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a TERRACAP, mediante termo aditivo, inclua no pacto em apreço cláusula relativa à indicação do foro.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2217/89 - Aposentadoria da servidora EDNA VIEIRA DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, relevando a falha apontada na instrução, considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo o orgão de origem fazer, posteriormente, as correções indicadas às fls. 35/36.

PROCESSO No. 1542/90 (apenso o de no. 050.000487/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, solicitar à SSP/DF que remeta à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da norma legal que disciplinava os procedimentos formais adotados na atribuição de responsabilidade nominal por ocasião da distribuição de bens permanentes, no exercício de 1978.

PROCESSO No. 1297/92 - Contrato no. 001/91 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e terceiros;

PROCESSO No. 3308/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado em semovente (Processo no. 054.000610/91);

PROCESSO No. 3376/92 (apenso o de número 101.001480/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2374/92 - Contrato no. 06/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma EQUITEL S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada por meio do OF GP no. 461/93; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção com a finalidade de se verificar a inclusão do CGC da contratada no ajuste; c) fazer à SHIS a solicitação constante do item III do referido voto, fls. 32.

PROCESSO No. 3022/92 - Ata da 1069a. reunião e outras, da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar ao DETRAN os termos do OF GP 337/93, devendo aquela Autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar a demora na adoção das providências reclamadas no mencionado expediente e indicar o responsável por tal falha, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no art. 182, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 5496/92 - Reforma do Soldado PM RONALDO FERREIRA PIRES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 2588/93, contendo o Ofício no. 611/93, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo no. 072.000103/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a EMATER/DF envie à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, o referido processo, a contar da data do recebimento da comunicação decorrente desta decisão plenária.

PROCESSO No. 2898/93 - NE no. 009/93 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar à 1a. Inspetoria de Controle Externo que atente para o contido no item "6" do referido voto, fls. 48/49.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2143/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ GONZAGA DANTAS;

PROCESSO No. 3471/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4700/90 - Aposentadoria do servidor MÁRIO PAULO FRANÇA;

PROCESSO No. 4859/90 - Aposentadoria da servidora IRENE ALVES DE SOUZA SILVA;

PROCESSO No. 5047/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 6020/91 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento, com atraso, de conta devida à Companhia Energética de Brasília, originando prejuízo decorrente de multa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, reiterando os termos do OF GP no. 1564/92, decidiu determinar ao DETRAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, identifique e colha, nos autos do Processo no. 055.000403/90, a(s) defesa(s) do(s) causador(es) do descumprimento, até agora, da decisão comunicada no citado OF GP, atentando para o art. 182, inciso III, do Regimento Interno da Corte.

PROCESSO No. 2027/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo acidente de trânsito envolvendo os veículos de placas BM-9735 e CH-1125 (Processo no. 055.002548/91).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar ao DETRAN/DF os termos do OF GP no. 477/93, alertando aquela Autarquia para a sanção prevista no art. 182, inciso III, do Regimento Interno da Corte.

PROCESSO No. 2032/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem (Processo no. 081.002985/92).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios números 115 e 122/93 e dos documentos que os acompanham, tendo por cumprida a diligência expressa no OF GP no. 897/93; b) conhecer, também, dos comprovantes de reposição do prejuízo, fls. 23 e 24-v, considerando quites, neste caso, com a FCDF, os servidores PAULO CÉSAR DE FREITAS e GERALDO MANGELO; c) de acordo com o art. 157, inciso I, do Regimento Interno, ter por justificado o não prosseguimento da tomada de contas especial em apreço, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2040/93, contendo o Ofício no. 453/93-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14.09.93, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo no. 101.000048/93.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2181/92 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito (Processo no. 055.001010/92);

PROCESSO No. 2452/92 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito (Processo no. 055.00049/92);

PROCESSO No. 2453/92 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito (Processo no. 055.004114/91).

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu tomar conhecimento do Ofício no. 684/93-GAB e assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o DETRAN/DF providencie a reconstituição dos processos referentes as tomadas de contas especiais em apreço, utilizando cópias dos documentos que tenha em seu arquivo ou que constem dos autos.

PROCESSO No. 4210/92 (apenso o de número 101.001359/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Atendimento Social - CAS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) autorizar a devolução do processo apenso à FSS/DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove documentalmente a propriedade do bem extraviado; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1907/93 (apenso o de número 082.001177/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 05 do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 5198/93 - NE no. 369/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5364/93 - NE no. 290/93 e outra, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, encaminhou à mesa, para apreciação do Plenário, a Representação no. MP/010/93, versando sobre extravio de vales-transporte na Câmara Legislativa do Distrito Federal.- O Tribunal determinou o processamento da citada representação. (Processo no. 6071/93).

Nada mais havendo a tratar, às 16:30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros,

Conselheiro-Substituto, Auditor e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2946

Aos 28 dias do mês de setembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral Substituta CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2945, de 23.09.93.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Tribunal, deu as boas-vindas ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que retornou aos trabalhos plenários, após afastamento na forma do art. 25, inciso I, do Regimento Interno, todos exteriorizando alegria pelo seu regresso em completa recuperação. O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares e, na oportunidade, externou, sensibilizado, ao Plenário e servidores da Casa sua gratidão pelas demonstrações de solidariedade que lhe foram prestadas no transcorrer de seu tratamento de saúde.

Prosseguindo, o Senhor Presidente e os demais membros do Plenário expressaram sua alegria pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA ter reassumido, ontem, suas funções nesta Casa, após licença para tratamento de saúde.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 0340/85 - Revisão dos proventos da reforma do 1º Tenente PM ANIBAL PALMEIRA MOTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3839/92 - Atas das 84ª a 89ª Reuniões Extraordinárias dos Aciobnistas da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em exame e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5475/92 - Convênio nº 055/92 celebrado entre o Distrito Federal. através da Administração Regional de Sobradinho, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, dos termos de aditamentos de fls. 06 e 08 e das Notas de Empenho de nºs 396 e 438/92-RA-V, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 5494/92 - Contrato nº 520/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma EMBRACO - Empresa Brasileira de Construção Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado de auditoria realizada naquela Companhia e determinou o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5499/92 - Reforma do Soldado PM JOSÉ DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 1087/93 - Contrato nº 007/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a TELEPROM - Equipamentos para Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2261/93 (apensos os de nºs 2260 a 2264, 2266 a 2268, 2271, 2969 e 2976/93) - Contrato nº 2791/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Via Engenharia S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da 1ª etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste em apreço; b) recomendar àquela Companhia que, doravante, atente para o cumprimento do item 15.6, capítulo XV, do Regulamento de Licitações e Contratações daquela Entidade, sempre que o desenvolvimento do processo licitatório fizer necessário sua aplicação; c) autorizar a inclusão dos autos e de seus apensos nos trabalhos da auditoria especial autorizada no Processo nº 1589/93.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2946, de 28.09.93

PROCESSO No. 2465/93 - Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Convênio nº 061/92 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço, de seus aditivos e da 1ª etapa de fiscalização e controle de sua execução, determinou a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3054/93 - Ata da 1697ª Reunião da Diretoria da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da ata em questão e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4402/93 (anexo o de nº 4407/93) - Contratos de nºs 08 a 010/93 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos ajustes em tela e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 5343/93 - Contrato nº 2866/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma NDE Construtora Ltda.;

PROCESSO No. 5344/93 - Contrato nº 2867/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Leibnitz Alexandre Mendes Carneiro (Fase Engenharia);

PROCESSO No. 5345/93 - Contrato nº 2868/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Froylan Engenharia, Projetos e Comérico Ltda;

PROCESSO No. 5346/93 - Contrato nº 2869/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma RCC - Construções e Incorporações Ltda;

PROCESSO No. 5347/93 - Contrato nº 2870/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MM - Construções Ltda.;

PROCESSO No. 5348/93 - Contrato nº 2871/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Tese Engenharia Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a inclusão dos processos no roteiro da auditoria especial que está sendo realizada junto àquela Companhia, autorizada no Processo nº 1589/93, na assentada de 20.05.93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 3031/78 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM JORGE MACÁRIO DE CARVALHO;

PROCESSO No. 1828/84 - Pensão especial concedida a MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES;

PROCESSO No. 3024/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FÁBIO VIEIRA BRUNO;

PROCESSO No. 5157/90 - Aposentadoria do servidor EDMILSON RIBEIRO BEZERRA;

PROCESSO No. 1943/92 (apenso o de nº 061.030074/92) - Tomada de contas especial instaurada pela FHDF para apurar responsabilidades por acidente de trânsito sofrido por viatura integrante da fronta daquela Jurisdicionada;

PROCESSO No. 2815/93 - Reversão à atividade, com base no art. 1º da Lei nº 092/90, do servidor ATHENEU DE SOUZA COSTA;

PROCESSO No. 2817/93 - Reversão à atividade, com base no art. 1º da Lei nº 92/90, da servidora IRENE DE SOUZA MACIEL PIRES;

PROCESSO No. 3627/93 - Reforma do Soldado PM WALTER BATISTA RODRIGUES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 3008/90 - Reversão à atividade da servidora ALBERTINA LÚCIA MACHADO DE CARVALHO.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de fls. 26, considerando-o irregular - devendo a Secretaria de

Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 80. Vencido o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, favorável à regularidade do ato de reversão, por considerar que, no seu espírito, a Lei nº 7.016/82, se refere à aposentadoria voluntária com proventos integrais, visto que, quando editada, não havia a viabilidade jurídica da inativação, a pedido, com estipêndios proporcionais.

PROCESSO No. 7494/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ VALDECI GITIRANA NOGUEIRA, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0272/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ VALDECI GITIRANA NOGUEIRA, no cargo de Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distirto Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu considerar ilegal a aposentadoria de que trata o Ato, datado de 22.10.91, constante do Processo nº 0272/92, por decorrer de ilícita acumulação de cargos, com a imediata suspensão de pagamento de proventos ou vencimentos - devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar as providências indicadas nas alíneas **b** e **c** dos respectivos votos.

PROCESSO No. 2333/92, originário do Ofício nº 143/92-MD, pelo qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal, atendendo a requerimento do Deputado WASNY DE ROURE, solicitou à Corte a execução de auditoria especial na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, com a finalidade de apurar a regularidade da doação de 06 (seis) toneladas de soja à Fundação Maria do Barro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 426/93-PR, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP Nº 723/93; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 140; c) dar ciência desta decisão ao Deputado WASNY DE ROURE.

PROCESSO No. 4342/92 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS FONSECA MARTINS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4617/92 - Atas das 2610ª a 2612ª Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito naquela Companhia e demais documentos acostados aos autos, dentre os quais o Contrato nº 705/89 e seus Termos de Aditamento "A" a "I" e "K"; b) fazer àquela Jurisdicionada a recomendação indicada no item II, alíneas **a** e **b**, do referido voto, fls. 144-145.

PROCESSO No. 0238/93, com o Ofício nº 477/93-IDR, mediante o qual o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos solicita prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento da exigência a que se refere o item 2, letra **b**, do Ofício GP nº 803/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, a contar desta data.

PROCESSO No. 0926/93 - Denúncia formulada a respeito da prática de atos sem observância de normas legais por parte da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no decorrer das apurações a que se reporta o Processo nº 073.003479/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 202/93-GAB/FZ e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício nº 682/93; b) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a remessa à Corte da tomada de contas especial referida no Ofício nº 144/93-GAB/FZ, com o indispensável pronunciamento do controle interno.

PROCESSO No. 3716/93 - Ofício nº 505/93-GAB/SO, mediante o qual a Secretaria de Obras solicita a necessária aquiescência desta Corte no sentido de homologar o ato prorrogatório da conclusão da tomada de contas especial a que se refere a Portaria nº 041, de 28.04.93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do mencionado expediente e dos documentos que o acompanham; b) homologar, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo de que cuida a Portaria-SO 066/93; c) esclarecer àquela Pasta que compete a este Tribunal conceder prorrogação de prazos fixados em seu Regimento Interno.

PROCESSO No. 4254/93 - Representação Conjunta nº 003/93, formulada poelos titulares das 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo, mediante a qual solicitar autorização para, à vista de detectada necessidade, procederem, desde logo, à designação de servidores com o objetivo de realizarem inspeção nos órgãos e entidades sob a jurisdição desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu deixar de acolher a solicitação de fls. 1, sujeitando-a, no entanto, a reapreciação na época da elaboração do novo Regimento Interno que, brevemente, ajustar-se-á à Lei Orgânica do TCDF, ora em tramitação na Câmara Legislativa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0783/89 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FONSECA;

PROCESSO No. 3466/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 4061/90 - Aposentadoria do servidor BENEDITO CHAVITA DE SOUZA;

PROCESSO No. 4085/90 - Aposentadoria da servidora LEIDE MARQUES PERALVA;

PROCESSO No. 0717/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO LOPES DE PAULA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3584/89 - Reforma do 2º Sargento PM JOÃO JOAQUIM DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 1704/90, com o Contrato de Renovação nº 031/90 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a Sra. VERA ARANTES CAMPOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 0177/91, com representação da 5a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribjnal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 142/93, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento, sob pena de arcar o dirigente daquela Jurisdicionada com a responsabilidade pelos descumprimentos das diligências determinadas por esta Casa, na conformidade das sanções capituladas no art. 182, incisos III e VI, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 2963/90 - Aposentadoria do servidor SAMUEL GOMES ROSA;

PROCESSO No. 3473/90 - Aposentadoria do servidor MARCONDES RODRIGUES COSTA;

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2946, 28.09.93

PROCESSO No. 0682/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO VITALINO DA ROCHA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, preliminarmente, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2410/93, contendo as Atas das 160ª a 167ª Reuniões da Diretoria Colegiada da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;

PROCESSO No. 2411/93, com as Atas das 61ª a 63ª Reuniões do Conselho de Administração da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das atas em exame e determinou o retorno dos processos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2412/93, contendo as Atas das 22ª a 25ª Reuniões do Conselho Fiscal da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3267/93 - NE nº 364/93 e outras, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas a que se referem, à exceção da NE de nº 369/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea **c** do referido voto, fls. 26.

PROCESSO No. 3268/93 - NE nº 410/93 e outras, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, à exceção das de nºs 419 e 423/93; b) determinar àquela Pasta que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente à Corte esclarecimentos quanto à realização de pagamentos de FGTS, objeto das NEs excetuadas na alínea anterior.

PROCESSO No. 4247/93 - NE nº 541/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela requisição do Processo originário nº 040.003528/93, para as devidas averiguações.

PROCESSO No. 4532/93 - NE nº 281/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4538/93 - NE nº 778/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, à exceção das de nºs 632 e 790/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 22.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 4235/93 - NE nº 007/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4236/93 - NE nº 060/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4238/93 - NE nº 223/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4239/93 - NE nº 293/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4240/93 - NE nº 363/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4241/93 - NE nº 464/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4242/93 - NE nº 427/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4244/93 - NE Nº 508/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4245/93 - NE nº 682/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4246/93 - NE nº 657/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4248/93 - NE Nº 606/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 4399/93 - Contrato nº 011/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma Olivetti do Brasil S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em apreço; b) reiterar ao DETRAN-DF a recomendação constante do Ofício GP nº 1473/91-Circular, quanto à especificação das multas estipuladas no art. 107 do Decreto nº 10.996/88, face da verificação dessa falha em todos os contratos em exame nesta Corte; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4401/93 - Contrato nº 013/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma CRESEL - Comércio, Indústria e Serviços Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do mencionado ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4435/93 - Contrato nº 117/93 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e a firma D&M Comunicação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em exame; b) reiterar àquela Jurisdicionada os termos do Ofício GP nº 1473/91-Circular, sob pena de aplicação de multa pela sua não observância, de conformidade com o que estabelece art. 182 do Regimento Interno; c) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4664/93 - Ata da 484ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento da citada ata e autorizou a inclusão do Processo nº 072.000103/91 em roteiro de futura auditoria, devolvendo os autos à 2a Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSé MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4559/92 - Atas das 256ª a 260ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da então Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, pelas 2a. e 5a. Inspetorias de Controle Externo, para exame das matérias contidas nas Atas das 256ª e 260ª reuniões, respectivamente.

PROCESSO No. 4602/92 - Atas das 1042ª a 1046ª Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central;

PROCESSO No. 5759/92 - Atas das 1052ª a 1055ª Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das atas em exame e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2615/93, contendo as Atas das 992ª e 993ª Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2820/93 - Contratos de nºs 2827/93 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, tomando conhecimento dos ajustes em tela, determinou a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 45-46.

PROCESSO No. 4282/93 - Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, na qual solicita providências no sentido de apurar possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relacionadas com o acolhimento de certidões de tempo de serviço falsas, expedidas pelo INSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo apensamento dos autos ao Processo nº 3483/93, que trata de matéria análoga.

PROCESSO No. 5005/93 - Ofício nº 182/93-GS/SLU, mediante o qual o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana encaminha relação das tomadas de contas especiais instauradas naquele órgão, nos termos dos artigos 156, parágrafo 4º, incisos I e II, e 157, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos autos e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 5556/93 - Termo Particular de Compromisso nº 68/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Associação dos Servidore da TERRACAP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame e determinou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados na instrução de fls. 06-07, devolvendo o processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 5559/93 - Contrato nº 069/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a HIDROGEO - Consultoria e Projetos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, com relevação da falha apontada na instrução.

PROCESSO No. 5686/93 - Contrato nº 2873/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Nash Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em comento.

PROCESSO NO. 5707/92 - Convênio s/n celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2923/88 (apenso o de nº 094.001186/88) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Gerência de Transportes e Equipamentos do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 4044/92 (apenso o de nº 071.000015/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1472/90 (apenso o de nº 061.030552/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 01 (um) Monitor de Transmissão Neuromuscular, ocorrido no Hospital Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos de fls. 42 e 43 dos autos, dar por cumprida a diligência a que se refere o Ofício GP nº 2374/92; b) considerar a firma BRASÍLIA - Empresa de Segurança Ltda. quite, neste caso, com aquela Fundação, à vista da comprovação do ressarcimento do prejuízo apurado; c) autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3292/89 - Aposentadoria da servidora ARLETE SALLES DO AMARAL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2420/92 (apenso o de nº 054.000819/91) - Tomada de contas especial instaurada pela

Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio do veículo, tombamento nº 70360, alocado àquela Corporação.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 25-31, que, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, vai publicado, em anexo à presente ata (Anexo I).

PROCESSO No. 3626/92 (apenso o de nº 061.005242/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de salário ao servidor JOÃO TADEU CINTRA, Assistente Superior de Saúde daquela Entidade e também médico do INAMPS.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, de fls. 15-24, que, na forma do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, vai publicado, em anexo à presente ata (anexo II).

PROCESSO No. 4404/92 (apenso o de nº 101.002258/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal em decorrência de irregularidade verificada na execução do Convênio nº 05/89, celebrado entre aquela Fundação e o Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia.- O Tribunal, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indiçados no voto do Relator, fls. 13-14.

PROCESSO No. 4435/92 - Notas de Empenho de nºs 053 e 144/92, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu considerar o Sr. WALFREDO PERFEITO, então Administrador Regional de Samambaia, incurso na penalidade prevista no art. 53, II, da Lei nº 91/90, ordenando a sua citação, para que, no prazo de 30 (trina) dias, apresente as suas razões de defesa, por ter inobservado o disposto no Decreto nº 11.715/89, na realização da despesa a que se referem as NEs de nºs 144/92 e 42/93.

PROCESSO No. 5123/93, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada mediante o Ofício nº 145/93-DAG/PRG.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar àquele órgão a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, da TCE em referência, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o contido no inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91, ficando aquela Unidade alertada para a sanção prevista no art. 182, inciso III, do mencionado Regimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, porque era, à época, o titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e do mesmo constar documento em que atuou.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2449/87 (apensos os de nºs 1322/88 e 1619/88 e anexo 01 volume), originário de atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. Juntou-se aos autos o Ofício nº 255/93-PRESI, mediante o qual aquela Empresa solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados por aquela Jurisdicionada à Associação de seus Servidores.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento, em caráter excepcional, do citado expediente, considerando prorrogado, por 40 (quarenta) dias, o prazo, na forma solicitada; b) advertir aquela Companhia que, se a TCE em referência não for concluída e remetida a esta Corte dentro do novo prazo assinado, os seus dirigentes responsáveis pela negligência serão penalizados na forma regimental; c) determinar o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1834/88 - Prestação de contas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, relativa ao exercício de 1987;

PROCESSO No. 3552/92 (apenso o de nº 054.000333/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação;

PROCESSO No. 6019/91 (apenso o de nº 061.009203/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas avarias causadas ao Analisador ABBOT, modelo ABBA 100, ocorrido no Laboratório Regional do Guará.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1896/92 (apenso o de nº 082.000904/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 49 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 15 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa quanto ao débito que lhes está sendo atribuído nos autos ou, se preferirem, recolherem, desde logo, o valor do débito devidamente atualizado; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0618/93 (apenso o de nº 054.000715/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço, bem como dos comprovantes de reparação de danos, de fls. 08-15; b) considerar quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, o Sr. MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CARNEIRO, com baixa em sua responsabilidade; c) autorizar a devolução do apenso à origem e dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento.

PROCESSO No. 1271/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bens (Processo nº 050.001976/92).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento do documento comprobatório da recuperação dos bens de fls. 07, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2803/93, com dois expedientes da Polícia Militar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 007/93-CPTCE), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação; pelo segundo (Ofício nº 255/93-CPTCE), informa que a TCE em referência se encontra arquivada naquele Comando, na forma do art. 156 do Regimento Interno desta Casa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu autorizar a 1a. Inspetoria de Controle Externo a realizar oportuna inspeção na PMDF para verificar os aspectos do Processo de TCE Nº 054.000036/93-PMDF.

PROCESSO No. 4441/93 - Convênios de nºs 002 a 004/93 celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 4438/93 - Convênio nº 007/93 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Fundação do Sereviço Social do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4723/93, com o Ofício nº 574/93-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada mediante o ofício nº 280/93-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5140/93, contendo o Ofício nº 690/93-SSP, pelo qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do mencionado expediente e considerou prorrogado o prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

PROCESSO No. 5212/93 - NE nº 436/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5213/93 - NE nº 451/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 5787/93, com dois expedientes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 357/93), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 072.000117/92; pelo segundo (Ofício nº 610/93-PRESI), solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão e remessa da TCE em referência.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS comunicou a sua reeleição, no XVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, para os cargos de, respectivamente, Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, por mais um período de 02 (dois) anos.

A Seguir, fez um relato, na condição de Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, de sua participação no XVII CONGRESSO

DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, realizado entre 21 a 24 do corrente mês, na cidade de São Luís-MA, sob patrocínio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Ao Congresso estiveram presentes 3 (três) Ministros do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, dentre os quais a Ministra ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, Vice-Presidente daquela Corte, que proferiu brilhante conferência, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, a Conselheira MARLI VINHADELI, Vice-Presidente desta Casa, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, e Conselheiros dos TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS e MUNICíPIOS. Em relação aos assuntos do Centro de Coordenação, destacou a elaboração do Manual do PAAG, em vias de negociações, e a realização de cursos destinados a técnicos de diversos Tribunais de Contas que não puderam participar do Programa. Sobre a ATRICON ressaltou a necessidade de ampliação do quadro de sócios e mais apoio a Entidade. Ainda, que a Associação recebeu autorização do Governo do Distrito Federal para ocupar um lote com 2.100 metros quadrados no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste para que possa desenvolver suas atividades estatutárias. Vale lembrar que o art. 17 do Estatuto da Associação, aprovado em agosto/92, estabelece como dever dos sócios contribuir para a constituição de um pecúlio "Post Mortem", a ser concedido a familiares dependentes ou pessoa indicada em vida. Foi aprovada proposição que corresponde a substituição do referido pecúlio por um seguro de vida em grupo, do qual participarão os associados da ATRICON em dia com suas obrigações estatutárias, ficando o custo com tal seguro por conta da Associação. Na ocasião foi também aprovada sua logomarca, o que possibilitará a confecção das carteirinhas de sócios e modelos necessários às suas atividades. Salientou o encontro com Sua Excelência o Senhor Senador José Sarney, no decorrer do Congresso, para exame de matéria de interesse das Cortes de Contas, bem assim com o Grupo de Revisão Constitucional, que passou a contar com 9 (nove) equipes de representates de 18 (dezoito) Tribunais de Contas de Estados e Municípios, que se reunirão entre os dias 18 de outubro e 13 de dezembro/93, tendo como apoio o salão nobre desta Casa, conforme magnânima liberação do Senhor Presidente.

Continuando, formulou proposta de consignação na ata de um voto de congratulações à equipe do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na pessoa de seu Presidente, que cuidou tão bem da organização e realização do XVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, parabenizando-a por sua competência, zelo, carinho e dedicação.- O Tribunal aprovou a proposta.

Concluíndo, propôs, com apoio dos demais membros do Plenário, a inserção em ata de um voto de louvor a Excelentíssima Ministra ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, pelo brilhantismo da palestra que proferiu no mencionado Congresso.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral Substituta.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

Anexo I da Ata nº 2946
Sessão Ordinaria de 28.09.93

PROCESSO N. 2420/92
(Apenso: Processo n. 054.000.819/91)
Int.: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Assunto: tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo extravio do veículo, tombamento n. 70360, alocado àquela Corporação; cumprimento de diligência interna; arquivamento dos autos.

O resultado das apurações aponta os oficiais relacionados às fls. 62 e 63 do apenso, em número de 13 (treze), comandantes do Centro de Suprimento e Manutenção e Chefes da Seção de Manutenção de Material Motomecanizado, no período de 18.3.86 a 21.5.91, como responsáveis pelo prejuízo apurado nesta tomada de contas.

2. A imputação de responsabilidade coletiva foi feita, conforme se esclarece, em razão de não haver sido possível identificar o responsável pelo sumiço do veículo em causa, visto que nem a data da ocorrência danosa é sabida.

3. A instrução (inicial) da 1ª ICE (fls. 03/05 e 05-v), assinalando descumprimento de prazo regimental, propôs que o Tribunal, relevando o atraso apontado, tomasse conhecimento desta TCE e ordenasse a citação dos servidores nomeados às fls. 04 e 05, para apresentarem defesa sobre a responsabilidade que lhes é atribuída nos autos.

4. Discordando dessa proposta, pelas razões aduzidas no voto de fls. 6/8, pugnei pela baixa do processo em diligência interna, a fim de que o órgão de apoio técnico, com base nos meios disponíveis, esclarecesse a situação do bem tido por desaparecido.

5. No resultado da diligência, a 1ª ICE, em atendimento ao que consta do item 13 de fl. 8, informa que o bem a que se alude foi localizado no inventário que acompanhou a tomada de contas anual da PMDF relativa ao exercício de 1.991, e o seu estado era definido como inservível.

6. Salienta, também, a instrução, que às fls. 4 e 6 do processo apensado consta referência a acidente com a viatura objeto da TCE, ocorrido a 17.6.85.

7. Em decorrência desse fato, entende a signatária da informação de fls. 13 a 16 que se poderia responsabilizar o comandante da Polícia Militar, à época, por não ter comunicado o sinistro à Corte.

8. Em conclusão, ante a impossibilidade de ser imputada a responsabilização solidária a que se refere o parágrafo único do art. 152 do Regimento Interno, propõe a 1ª DT/1ª ICE, que o Colegiado considere irregular a TCE, sem imputação de débito, e fixe multa a ser aplicada ao comandante da PMDF, no exercício de 1985, Coronel HUGO GUIMARÃES COSTA.

9. O titular da 1ª ICE (fl. 17), acolhendo, parcialmente, essas sugestões, propõe que a Corte:

"a) tome conhecimento do resultado da diligência determinada;

b) decida pela absorção, por parte do Erário Distrital, da perda apurada no processo n. 054.000.819/91;

c) determine a baixa na responsabilidade dos dos arrolados no Certificado de Auditoria n. 048/92-DpA/SEFP."

10. Encaminhados os autos ao Ministério Público (sessão de 1º.6.93 - fl. 20), retornam com o parecer de fls. 21/29, firmado pela ilustre Procuradora-Geral em exercício naquela oportunidade, Drª CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA (fls. 21 a 24), cujo entendimento é neste sentido:

"A natureza do fato originário da presente tomada de contas especial é grave por referir-se a desaparecimento de um veículo, sem que se tenha qualquer notícia de sua localização ou paradeiro. Nota-se total descaso para com o patrimônio público, fato que deve ser apurado no âmbito desta egrégia Corte fiscalizadora."

11. Como conseqüência desse posicionamento, opina a ilustre parecerista no sentido da citação dos servidores nominados às fls. 4 e 5, para a devida apresentação de razões de defesa quanto à imputação de responsabilidade pelo débito apontado de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), apurado em 21.2.92, devidamente atualizado até a data do pagamento.

12. Propugna, ainda, a representante do MP pela aplicação da sanção prevista no art. 182, inciso III, do RI/TCDF ao responsável pelo descumprimento do prazo ali estabelecido, além de se alertar a "Corporação que o constatado descumprimento, no presente caso, do artigo 152, parágrafo único, poderá implicar na responsabilidade solidária da autoridade competente, para efeito de ressarcimento do prejuízo apurado."

13. É o relatório.

V O T O

14. Como visto, o bem objeto desta TCE consta do inventário que acompanhou a tomada de contas anual da PMDF relativa ao exercício de 1991 e o seu estado era definido como inservível, possivelmente como decorrência do acidente que envolveu o veículo, em 1985.

15. Defluem dos autos dados que indicam que era prática comum, na PMDF, a utilização de componentes de veículos acidentados na recuperação daqueles em condições de uso. Tal pode ter sido a situação que envolveu o bem objeto desta TCE.

16. Evidentemente, falhas se observam, quer quanto à falta de comunicação do sinistro à Corte, na data própria, quer quanto à apuração de responsabilidade pelo fato, e, ainda, no que diz respeito ao desaparecimento da pretensa "sucata".

17. Como se pode observar, a falta de cumprimento das normas legalmente instituídas - no caso, o Ato Regimental n. 9/80, vigente à época do hipotético acidente - propicia a ocorrência de situações como a que ora se examina.

18. No entando, a apenação do ex-Comandante da PMDF à época do acidente em que se teria envolvido a viatura, Coronel HUGO GUIMARÃES COSTA, que tinha a obrigação legal de cientificar a Corte do sinistro, parece-me, agora, medida extemporânea e bizarra.

19. Coerente com o entendimento que expus no voto de fls. 6 a 8, inclino-me pelo arquivamento desta tomada de contas especial, ficando o prejuízo patrimonial decorrente por conta de ineficiência dos controles colocados em prática,sem prejuízo da expedição de recomendação ao órgão jurisdicionado, de modo a evitar a inobservância das pertinentes disposições regimentais.

Em face do exposto, acolhendo, em parte, a instrução, e dissentindo, data venia, da manifestação do Ministério Público, voto por que o Eg. Tribunal:

a) julgue irregular a presente tomada de contas especial, sem imputação de débito, nas circunstâncias;

b) em conseqüência, autorize a baixa na responsabilidade do (s) servidor (es) inscrito (s) como devedor (es) da Fazenda Pública do Distrito por intermédio da Guia de Lançamento n. 8126/92 (fl. 69 do processo apensado);

c) recomende à Polícia Militar que evite o descumprimento das normas regimentais pertinentes a tomadas de contas especiais, como o verificado no presente caso;

d) determine o arquivamento dos autos e a devolução do Processo n. 054.000.819/91 à Polícia Militar.

Brasília-DF, em 28 de setembro de 1993

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
CONSELHEIRO (SUBSTITUTO)
RELATOR

Anexo II da Ata nº 2946
Sessão Ordinária de 28.09.93

PROCESSO Nº 3626/92

(Apenso: Processo nº 061.005242/92)

Int.: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de salário ao servidor JOÃO TADEU CINTRA, Assistente Superior de Saúde da FHDF e também médico do INAMPS.

Reporto-me ao relatório que produzi às fls. 11 e 12 acrescentando que o Ministério Público, no parecer de fl. 14, da lavra do Procurador JORGE ULISSES J. FERNANDES, opina no sentido de que a Corte:

a) tome conhecimento das contas;

b) conheça o pedido de prorrogação;

c) releve o atraso na remessa dos autos; e

d) determine a "citação de JOÃO TADEU CINTRA, responsável pelo fato de não ter cumprido o horário que lhe competia junto à Fundação, recebendo, indevidamente, os respectivos salários.

02. Diz, ainda, o iluste Procurador que "Após o exame da defesa do servidor o Ministério Público se pronunciará sobre a existência de indícios de crime contra a Administração."

V O T O

03. A Comissão Central de Tomadas de Contas Especiais da Fundação Hospitalar entende que ao servidor JOÃO TADEU CINTRA deve ser imputada a responsabilidade de devolver aos cofres da FHDF a importância de Cr$ 852.747.513,22, valor atualizado até dezembro/92, correspondentes a salários indevidamente recebidos no período de 1.9.90 a 31.3.92 (fl. 204 do processo apensado).

04. Lastreia-se esse entendimento na constatação, segundo a CCTCE, de "... que em praticamente todos os documentos está comprovado que o Dr. Tadeu tinha a sua vida funcional corretamente regularizada quanto ao INAMPS, com o efetivo cumprimento da sua carga horária relativa ao contrato com o INAMPS, porém em nenhum deles está inequivocamente comprovado o cumprimento da carga horária da FHDF."

05. (Devo mencionar que ea processo adainistrativo instaurado para apurar pretensos ilícitos adainistrativos cometidos pelo servidor _ excertos do mesmo constam do apenso _, concluiu-se que o nominado deixara de cumprir a carga horária a que estava sujeito no lapso de 1.9 a 31.12.90.)

06. O entendimento dos tomadores das contas foi acompanhado pelo Conselho Fiscal da FHDF e pelo Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento (fls. 207 e 218 a 221) do apenso).

II

07. Discrepam as conclusões lançadas nos Termo de Instrução e Indicação do processo administrativo a que já aludi (fls. 184 a 186 do apenso) e no relatório dos tomadores das presentes contas (fls. 202 a 204 do apenso). A primeira, por considerar o descumprimento da carga horária da FHDF no período de 01.09.90 a 31.12.90. A segunda, no lapso de 01.09.90 a 31.03.92.

08. Segundo o referido Termo, "... ficou claro que o servidor só cumpriu a carga horária do INAMPS, não cumprindo a carga horária da FHDF e nem apresentando produtividade neste período, só começou a trablhar no HRG [Hospital Regional do Gama] em fevereiro de 91 como revisor da AIH [Autorização de Internação Hospitalar], desempenhando um trabalho técnico, portanto sem exigência de horário determinado. O servidor comparecia no período da manhã e às vezes a tarde conforme consta provas testemunhais de folhas 233 e 234 do processo adainistrativo.".

09. A razão para a imputação de responsabilidade ao servidor apenas quanto ao período de 1.9 a 31.12.90, segundo depreendo, residiria na afirmação, citada, de que o mesmo teria passado a prestar serviço como revisor de AIH no Hospital do Gama a partir de fevereiro/91. Deve-se mencionar que em janeiro/91 o mencionado médico gozou férias.

10. Diversamente, entenderam os tomadores das contas que a prestação do serviço de revisor deu-se no âmbito da carga horária do INAMPS (no período da manhã), sendo que no da tarde não se teria observado o efetivo comparecimento do servidor ao seu local de trabalho. Atribuíram-lhe, por isso, o recebimento indevido de salários.

III

11. A situação tratada nesta TCE é bastante demonstrativa da frouxidão dos controles administrativos, que, se devidamente acionados, jamais permitiriam a ocorrência de fatos como os noticiados.

12. Providência elementar, como a de só pagar vencimentos mediante o elemento probante do comparecimento ao trabalho _ a "folha de ponto" _, pelo visto não foi adotada neste caso.

13. A prática adotada na FHDF _ segundo comprovam as peças vistas às fls. 140 a 145 do apenso _ é a da emissão de documento denominado "REGISTRO DE FREQUENCIA".

14. Ora, caberia ao órgão de pessoal da entidade emitir a "folha de ponto" e encaminhá-la ao fim a que se destinava, isto é, à colheita da assinatura do servidor, dia a dia.

15. Não pode a Administração, entendo, alegar, como o fez neste caso, que o servidor deveria ter exigido "... as folhas de ponto mensalmente para devida assinatura..." (fl. 185). Isso seria uma inversão de procedimento.

16. Em suma, a falta de ação, a omissão, a negligência e o descaso dos órgãos próprios da FHDF permitiram a ocorrência da situação em apreço.

17. A partir do momento em que se fez presente a ação do setor próprio da FHDF, constatada a falta de comprovação de freqüência do servidor, procedeu-se à suspensão do pagamento que lhe era feito e pôs-se um final à exdrúxula situação.

18. Há que se considerar, ainda, a presença das "folhas de ponto", assinadas pelo médico JOÃO TADEU CINTRA, em formulário próprio da FHDF, relativas aos meses de julho, agosto, setembro, outubro e dezembro/91 _ fls. 140 a 143 e 145. Existiriam _ e onde estariam _ aquelas referentes aos demais meses de 1991? E aos meses iniciais de 1992? Como falar, legalmente, em falta de comparecimento ao trabalho ante a presença das assinaturas nesses documentos?

19. Ademais disso, verifica-se nos documentos de fls. 124 e 128 a 134 do apenso o nome do indigitado servidor nas ESCALAS DE SERVIÇO elaboradas pelo Departamento de Recursos Humanos da FHDF.

Deve-se mencionar que o Presidente da FHDF, à fl. 200 do processo a este apensado, manifestando-se conclusivamente sobre o feito, assim se expressou:

> "Ressalvada a responsabilidade civil a ser apurada através de Tomada de Contas Especial já em andamento, deixo de aplicar ao servidor JOÃO TADEU CINTRA, ...qualquer penalidade administrativa, por terem os fatos de que trata o presente processo se verificado por ocasião da absorção, por parte da FHDF, dos PAMs cedidos pelo INAMPS ao GDF, absorção esta que se realizou sem qualquer normatização pré-estabelecida." (grifei).

21. Como se observa, nenhuma penalidade administrativa foi aplicada ao servidor. No meu entendimento, essa abstenção decorreu do reconhecimento tácito da situação de descontrole que se verificou _ como, aliás, declarado na transcrição que fiz _ no período subseqüente à incorporação do Posto de Atendimento Médico/Gama, oriundo do INAMPS, à rede hospitalr do Distrito Federal. E cumpre anotar, a esse propósito, a alegada ausência ao trabalho, pelo tempo considerado, importaria a obrigatória sanção

adainistrativa da deaissão, sem justa causa, período em que o servidor acusado era celetista, ou de deaissão por abandono de cargo, a partir de quando teve o seu regime jurídico alterado para estatutário (Lei n. 197/91).

22. Aliás, o relatório de visita realizada nos Centros de Saúde e PAM/Gama, no período de 29.4. a 5.5.92 (fls. 211 a 214 do apenso), elaborado a propósito desta TCE por força do inciso XI do art. 154 do Regimento Interno/TCDF, segundo alegado, aostra sinais inequívocos da persistência, naquele momento, de situações siailares à que culminou nesta tomada de contas. Medidas formais foraa adotadas visando coibi-las, conforae documento de fl. 215 do apenso.

23. A meu juízo, rigorosamente falando, o possível absenteísmo do servidor no período apontado no processo administrativo a que respondeu, isto é, 1º.9 a 30.12.90, decorreu da falta de ação da sua chefia imediata.

24. Com efeito, consta do Termo de Inquirição da servidora JUSSARA LEAL FERREIRA BALDINI (fls. 159 e 160), que sucedeu JOÃO TADEU CINTRA no PAM/GAMA e por ele foi assessorada após a assunção do encargo, a sua declaração de que

> "... em relação às 20 horas do INAMPS ficou acordado com a Coordenação Regional de Saúde do Gama ... que o referido médico [Dr. TADEU] ficaria ae auxiliando, cujo horário cumprido foi no turno da aanhã, inclusive com assinatura de ponto neste turno. Quanto à Carga Horária da FHDF, o referido médico alegava que era lotado no HRAN, razão pela qual o aesao solicitava a sua liberação no turno da tarde para regularizar sua situação... Que reconheço ter sido muito ingênua em ter confiado nas informações do referido médico, tendo deixado de escalá-lo e exigir o cumprimento da Carga Horária da FHDF no período da tarde." (os grifos são meus).

25. Por todo o exposto, entendo que a responsabilidade pelo possível descumprimento da carga horária a que estava sujeita o servidor nominado deveria ser atribuída a todos quantos, por ação, omissão ou negligência, deixaram de adotar as medidas de suas alçadas.

26. Como essa aedida, hoje, talvez se revele de difícil consecução, e dada a óbvia confusão constatada nos procediaentos adainistrativos de que dão notícia estes autos, creio poder debitar-se o hipotético prejuízo à conta da ineficiência da máquina adainistrativa e do controle interno, a ensejar recomendação à entidade fundacional que generalize rigor no controle de freqüência de seus funcionários.

Assim, laaentando dissentir da instrução do processo e do parecer do Ministério Público, voto por que o Eg. Tribunal:

a) julgue irregular a presente toaada de contas especial, sem iaputação de débito por não ter ficado suficientemente caracterizada a ocorrência danosa e por ausência de culpa claramente configurada;

b) em conseqüência, autorize a baixa na responsabilidade do servidor JOÃO TADEU CINTRA pela Fundação Hospitalar;

c) recomende à Fundação Hospitalar que adote rigoroso controle de freqüência de seus servidores, de modo a evitar ocorrências coao a notificada nos autos.

d) determine a devolução do apenso processo n. 061.005242/92 à origea.

Brasília-DF, em 23 de setembro de 1993.

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
CONSELHEIRO (SUBSTITUTO)
RELATOR

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2947

Aos 30 dias do mês de setembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procu-adora-Geral Substituta CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2946, de 28.09.93.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3883/92 - NE no. 022/92 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 051/92 e do documento que o acompanha, considerando atendida a diligência expressa no OF GP no. 1796/92; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3106/92 - NE no. 822/92 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) à vista do constante do Ofício no. 230/93 e dos documentos que o acompanham, considerar cumprida a diligência a que se reporta o OF GP no. 360/93; b) tomar conhecimento das notas de empenho contidas nos autos, tendo por correta a classificação das despesas delas decorrentes; c) autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1883/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 2786/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma INDUMETAL - Indústria de Máquinas e Metarlugica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3269/93 - NE no. 0513/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3270/93 - NE no. 566/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3273/93 - NE no. 620/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3275/93 - NE no. 489/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3276/93 - NE no. 437/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3277/93 - NE no. 388/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4313/93 - NE no. 131/93 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5259/93 - NE no. 667/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5260/93 - NE no. 687/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, determinando a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 3274/93 - NE no. 462/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5257/93 - NE no. 747/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5258/93 - NE no. 631/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5261/93 - NE no. 721/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, determinando a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 4436/93 - Contrato no. 01/93 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a XEROX INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "**b**" do referido voto, fls. 19; b) fazer à FSS/DF o alerta indicado na letra "**c**" do mesmo voto; c) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 5304/93 - Contrato no. 513/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1339/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LYRA CASALI DA ROCHA;

PROCESSO No. 3216/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989;

PROCESSO No. 1868/92 - Reforma do Cabo PM JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO;

PROCESSO No. 2182/92 (apenso o de número 121.080543/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo recolhimento, a destempo, de contribuições previdenciárias.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1351/85 - Retificação do ato de aposentadoria da servidora ITALA CONDE DUARTE, em decorrência de decisão judicial.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ato, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorre.

PROCESSO No. 2514/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ALDA ROSA FREIRE;

PROCESSO No. 3910/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DAVID BASTOS;

PROCESSO No. 1688/90 - Aposentadoria do servidor RUBENS AMOR;

PROCESSO No. 4429/92 - Reforma do Soldado PM DAMIÃO JOSÉ MENDONÇA FRANÇA;

PROCESSO No. 4485/92 - Reforma do Soldado PM PEDRO BENEDITO ALVES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4110/91 - Aposentadoria do servidor FÁBIO VIEIRA BRUNO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta que o referido servidor não chegou a tomar conhecimento, na época oportuna, da decisão desta Corte, prolatada na Sessão Ordinária de 15.07.93, porque se encontrava ausente de Brasília, decidiu fixar a nova data de 11.11.93, para a sustentação oral de defesa, disso dando ciência imediata ao interessado.

PROCESSO No. 6037/91 - Sexto, Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Convênio no. 05/91 firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 5478/92 - Termos Aditivos "A" e "B" ao Contrato no. 539/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUTORA ARGON S/A;

PROCESSO No. 5480/92 - Termos Aditivos "A", "B" e "C" ao Contrato no. 536/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma DAN-HEBERT S/A;

PROCESSO No. 5482/92 - Termos Aditivos "A", "B" e "C" ao Contrato no. 533/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 7570/91 - Reforma do Subtenente PM RAIMUNDO GOMES FELICIANO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, fazendo à PMDF a determinação constante da alínea "**b**" do referido voto, fls. 104.

PROCESSO No. 1094/92 - Reforma do Soldado PM LIBERALINO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 1095/92 - Reforma do Soldado PM DEUSDETH JESUS DE ARAÚJO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO No. 3170/92 - Contratos números 886 e 882/92 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício no. 164/93-GAB e considerar atendida a diligência objeto do OF GP no. 196/93, reiterada pelo de no. 683/93; b) determinar à FZDF que, caso já não o tenha feito, providencie o imediato recebimento dos bens concedidos por meio dos citados ajustes; c) fazer àquela Fundação a recomendação constante do item IV do referido voto, fls. 32; d) ordenar a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo para fins de oportuna verificação quanto ao recebimento dos bens abordados na alínea "**b**".

PROCESSO No. 3844/92 - Ata da 1403a. Reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO No. 4578/92 - Atas das 1088 a 1093a. Reuniões da Diretoria da então Companhia de Eletricidade de Brasília;

PROCESSO No. 4601/92 - Atas das 1047a. a 1051a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 3848/92 - Atas das 1254a. a 1270a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas.

PROCESSO No. 4278/92, contendo o Contrato no. 017/93 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma RENA - Automação Comercial Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste; b) autorizar a realização de inspeção na FCDF, para os fins indicados na alínea "**b**" do referido voto, fls. 21; c) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para a providência reclamada na letra anterior.

PROCESSO No. 4536/92 - Atas das 1433a. e 1434a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO No. 4611/92 - Atas das 1429a. e 1432a. Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 5476/92 - Termos Aditivos "A", "B", "C" e "D" ao Contrato no. 540/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados aditivos e determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 34.

PROCESSO No. 5479/92 - Termos Aditivos "A", "B" e "C" ao Contrato no. 538/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma IRCON - Incorporações e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 33.

PROCESSO No. 0455/93 - NE no. 754/92 e outras, da Polícia Civil do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício no. 547/93-SSP e da certidão que o acompanha, dando por cumprida a diligência expressa no OF GP no. 548/93 e considerou correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho no. 759/92.

PROCESSO No. 0990/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 2755/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1703/93 - NE no. 1511/92 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 09.

PROCESSO No. 1949/93 - NE no. 205/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2520/93 - NE no. 035/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2523/93 - NE no. 011/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2660/93 - NE no. 068/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2521/93 - NE no. 110/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2522/93 - NE no. 058/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2591/93 - NE no. 061/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2666/93 - NE no. 213/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2694/93 - NE no. 206/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2695/93 - NE no. 260/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2751/93 - NE no. 418/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2609/93 - NEs. números 104 e 150/93 e Termo Padrão de Contrato no. 10/89, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento: a) do citado ajuste; b) das NEs constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes; II. - determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 21.

PROCESSO No. 2634/93 - Atas das 1a. a 13a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2651/93 - NE no. 165/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2667/93 - NE no. 228/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) fazer à SEDF a determinação constante do item II dos respectivos votos.

PROCESSO No. 3296/93 - Contrato no. 510/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma MAGASA - Construtora e Incorporadora S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 5219/93 - Contrato no. 071/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a ENGESPRO - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido ajuste e determinou a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 2773/89, contendo informação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar ao DETRAN/DF os termos do OF GP no. 503/92 e determinar a baixa dos autos à 2a. ICE, para os fins indicados nos itens I e II do referido voto, fls. 131.

PROCESSO No. 1580/91 - Contrato no. 2246/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora NORBERTO ODEBRECHT S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1400/92, contendo os Contratos números 2641, 2730, 2579 e 2742/92 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" de fls. 55.

PROCESSO No. 2304/93 (apenso o de número 040.003312/93) - Ofício no. 125/93-GAB, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal encaminha à Corte o Processo no. 040.003312/93, que trata da alteração na relação dos ordenadores de despesas e responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, da administração direta e órgãos relativamente autônomos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, ocorrida no 1o. trimestre do presente exercício.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido documento e determinou a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2408/93 - Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração números 152 a 155, do Banco de Brasília S/A;

PROCESSO No. 2409/93 - Atas das 438. a 441a. Reuniões do Conselho Fiscal do Banco de Brasília S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2581/93 - Primeito Termo Aditivo ao Contrato no. 2805/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma HIDROGEO - Consultoria e Projetos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido aditivo.

PROCESSO No. 2822/93 - Contrato no. 07/93 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma D&M COMUNICAÇÃO LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste; b) solicitar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento ao item 4 do OF GP no. 704/90-CIRCULAR; c) autorizar o envio àquela Companhia de cópia do expediente indicado na alínea anterior.

PROCESSO No. 4476/93 - Contrato no. 011/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma OLYMPIA COMERCIAL - V.G DE CARVALHO & CIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 34; c) ordenar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 1844/89 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por quebra sobre vendas, verificada no inventário de mercadorias do MM-12, realizado em 13.04.89.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal os termos do OF GP no. 524/93, informando-lhe que o Processo no. 075.000132/89, a que se reporta o referido expediente, deu entrada naquela Pasta em 12.03.90; b) autorizar a remessa de cópias das peças de fls. 22 a 24 àquele órgão.

PROCESSO No. 5065/92 - Contrato no. 017/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma PAVIMENTO - Engenharia de Pavimentação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da

Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da 2a. etapa de fiscalização e controle, bem como do 1o. termo aditivo ao ajuste em apreço; b) do termo de quitação do citado pacto; II - considerar cumprida a diligência ordenada ao DER/DF por meio do OF GP no. 341/93, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1875/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 2772/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma BRASTUBO - Construções Metálicas S/A;

PROCESSO No. 1887/93 - Primeito Termo Aditivo ao Contrato no. 2782/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONFAB INDUSTRIAL S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 2873/92, contendo o Contrato no. 66/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do referido ajuste e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4243/93 - NE no. 565/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a SEFP/DF justifique a classificação orçamentária da despesa constante da NE no. 574/93 como Material de Consumo e não Material Permanente.

PROCESSO No. 4469/93 - Contrato no. 026/93 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e o Senhor ADEMAR FILOMENO.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5403/93 - NE no. 541/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5404/93 - NE no. 521/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5408/93 - NE no. 468/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5422/93 - NE no. 506/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5423/93 - NE no. 490/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSé MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3431/91 (anexo o de no. 2037/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por pagamento de multas, juros e correção monetária (Processo no. 095.001764/91).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/18; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1182/93 - Atas das 779a., 782a. e 783a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das citadas atas; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II, alíneas "a" a "d", fls. 17/18; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados na letra "d" do referido voto, fls. 19.

PROCESSO No. 1987/93 - Contrato no. 031/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 14; c) considerar prejudicado o exame dos itens "a" e "b" de fls. 13/14, em face da extinção do pacto em apreço.

PROCESSO No. 2488/93 - Edital no. 006/90 - FHDF, versando sobre o concurso público para o cargo de Assitente Intermediário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido edital e demais documentos a eles inerentes, relevando as falhas apontadas na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item "3" de fls. 102; c) fazer à FHDF o alerta indicado no item "4" de fls. 103; d) ordenar a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 2642/93 - Ofício no. 143/93-GAB, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal encaminha à Corte cópia do O.I. no. 40/93-DpA/SEFP, dando conta da inadimplência de entidades quanto à remessa àquela Pasta das prestações de contas relativas ao exercício de 1992, em infringência ao disposto no parágrafo 1o., do art. 150, do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e dos documentos que o acompanham, determinando às Fundações Hospitalar e Cultural que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem à SEFP/DF as prestações de contas em apreço, com justificativas a esta Corte pelo atraso apontado na instrução.

PROCESSO No. 4217/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, bem como encerramento das apurações em apreço, em decorrência da recuperação das avarias às expensas do responsável pelo evento danoso (Processo no. 054.000318/93);

PROCESSO No. 4540/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, bem como encerramento das apurações em apreço, em decorrência da recuperação das avarias às expensas do servidor responsável pelo evento danoso (Processo no. 054.000302/93);

PROCESSO No. 4542/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, bem como encerramento das apurações em apreço, em decorrência da recuperação das avarias às expensas do servidor responsável pelo evento danoso (Processo no. 054.000380/93).

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) determinar à PMDF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à Corte os documentos comprobatórios do valor dos prejuízos e das quitações, informando as datas em que tomou conhecimento dos acidentes; b) autorizar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4484/93 - Contrato no. 015/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma ELEVADORES SUR S/A - Indústria e Comércio.- O Tribunal, decidiu acolher o voto do Relator que, por proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, vai anexo à presente ata.

PROCESSO No. 4527/93 - NE no. 422/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, à exceção das de números 422 e 462/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2946/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NATANAEL FERREIRA BARBOSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendiento.

PROCESSO No. 4311/91 - Contrato no. 018/91 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma SOENGE - Engenharia Ltda. Aos autos juntou-se representação da 3a. Inspetoria de Controle Externo, a respeito do não atendimento da diligência expressa no OF GP no. 210/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à SHIS os termos do referido expediente e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da solicitação nele contida, ficando aquela Entidade alertada para o disposto no art. 182, inciso III, do Regimento Interno da Corte.

PROCESSO No. 7322/91 (apenso o de número 073.003331/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Departamento de Revenda de Material Agropecuário - DERMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das apurações em apreço, determinando a citação do servidor nominado no referido voto para que, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as razões que tiver em face da imputação do débito decorrente desta tomada de contas especial, ou, se preferir, recolher o seu valor.

PROCESSO No. 2900/92 (apenso o de número 054.000193/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 0726/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, bem como

encerramento das apurações em apreço, em face da reparação das avarias às expensas do responsável pelo evento danoso (Processo no. 054.000713/92);

PROCESSO No. 1273/93 - Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo no. 050.001978/92);

PROCESSO No. 2030/93 - Comunicação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, bem como encerramento das apurações em apreço, em face do ressarcimento do prejuízo pelo servidor responsável pelo evento danoso (Processo no. 072.000060/92).

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 4539/93 - NE no. 315/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5210/93 - NE no. 371/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 5217/92 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, bem como encerramento das apurações em apreço, em decorrência da recuperação das avarias às expensas do responsável pelo evento danoso (Processo no. 054.000587/92).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 420/93 e seus anexos, considerando cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP no. 661/93; b) considerar a Sra. REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4363/93, contendo o Ofício no. 459/93-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo no. 101.001020/93, cuja instauração fora comunicada por meio do OF GP no. 283/93-PR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o contido no inciso I do art. 1o. da Resolução no. 043/91.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 0863/90 - Aposentadoria do servidor OTILEMON ALVES DOS SANTOS;

PROCESSO No. 0864/90 - Aposentadoria do servidor DIRCEU CAVALCANTE SIQUEIRA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0868/90 - Aposentadoria do servidor LAURENILDO DOS PASSOS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2739/92 (apenso o de número 112.002934/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo furto de bens, ocorrido no Posto de Abastecimento da Seção de Guarda e Distribuição daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço; b) nos termos do art. 172 do Regimento Interno, ordenar a citação dos servidores nominados na alínea "b" da referida proposta, fls. 13 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa quanto ao débito que lhes está sendo atribuído nos autos, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, o seu valor devidamente atualizado; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento da presente decisão.

PROCESSO No. 4603/92 - Atas das 1036a. a 1041a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 5483/92 - Termos Aditivos "A" a "E" ao Contrato no. 532/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5125/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito (Processo no. 054.000512/92).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 463/93 e dos documentos que o acompanham, tendo por atendida a diligência expressa no OF GP no. 702/93; b) conhecer também dos comprovantes da reparação dos danos, fls. 11/13, considerando quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, o Soldado PM VALTERSON DAMIÃO DE PAULA; c) de acordo com o art. 157, inciso II, do Regimento Interno, considerar justificado o não prosseguimento da tomada de contas especial em apreço, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0856/93 (apenso o de número 191.030828/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Coordenação do Núcleo de Educação Ambiental.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na referida proposta, fls. 09/10.

A seguir, às 17:45 horas, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48 do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da Parte II desta ata.

.....

Encerrada a fase de julgamento de processos e retomada a natureza pública da sessão, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, comunicando ao Tribunal o falecimento do Dr. GEORGE OSWALDO NOGUEIRA, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, externou sua tristeza pelo desaparecimento do ilustre Membro daquela Corte, e propôs, com o apoio de seus pares, a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento, fazendo-se à família enlutada a comunicação do registro.

Com a palavra, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES formulou proposta no sentido de que a sessão ordinária do dia 14 de outubro próximo seja antecipada para o dia 11 do mesmo mês.- O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral Substituta.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

Anexo da ata nº 2947
(Sessão Ordinária de 30.09.93)

PROCESSO Nº: 4484/93

INTERESSADO: Fundação Hospitalar do Distrito Federal-FHDF

ASSUNTO : Contrato nº 15/93
RELATOR: Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA

Trata o presente processo da análise do Contrato nº 15/93, firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Elevadores SUR S/A-Indústria e Comércio, para a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em elevadores marca SUR, instalados no PAM, Taguatinga, considerada inexigível a licitação, com base no artigo 30, inciso I, do Decreto nº 10.996/88, bem como do Primeiro Termo Aditivo nº 23/92 ao Contrato nº 24/91-PJ-FHDF, celebrado com a mesma firma, idêntico objeto, no período de 27/3/91 a 26/3/92.

A 2ª ICE, pelo seu analista, ao proceder ao exame do ajuste, conclui pela regularidade dos principais itens contratuais, destacando as seguintes falhas:

a) não foram observadas as orientações desta Corte, contidas no OF. GP 18/92-Circular, que admitiu a dispensa de licitação, em contratos com este objeto,

somente quando houver inviabilidade jurídica de competição, e no Of. 2016/92, que obriga a anexação, ao termo, dos elementos elencados no art. 33 do Decreto nº 10996/88;

b) o contrato traz, em sua cláusula de vigência, prazo que não atende ao estabelecido no art. 75 do Decreto nº 10.996/88, devendo, segundo entendimento manifestado no voto proferido pelo culto Conselheiro **JORGE CAETANO**, no processo nº 1092/93, ser aditado para este fim;

c) o período de vigência do Contrato nº 24/91 se estendeu até o dia 26/3/92 e a prorrogação, objeto do aditivo, iniciou-se na mesma data, entendendo o analista que deve-se evitar o início da prorrogação de vigência antes do término dos respectivos contratos.

A 1ª Divisão Técnica, ao encaminhar o assunto, acrescenta que os dispositivos do Decreto nº 10.996/88 invocados, no caso, não conflitam com a Lei nº 8.666/93, tecendo exame comparativo.

A 2ª Inspetoria considera que, com base no art. 121 da Lei nº 8.666/93, todos os contratos assinados após o dia 22/6/93, devem ter como fundamentação a citada Lei nº 8.666/93, devendo-se aditar o referido contrato com as devidas adequações. Solicita, ainda, que este Plenário decida, em caráter normativo, a interpretação a ser dada ao inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a dúvida manifestada sobre vinculação ou não da vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos aos respectivos créditos orçamentários.

É o relatório.

V O T O

Este Plenário, na Sessão nº 2939, ao examinar o Contrato nº 17/93, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, adotou o entendimento de que, **"enquanto não declarada a possível inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93, no que respeita à aplicabilidade plena de suas disposições ao Distrito Federal, consideram-se revogadas as normas anteriores, sobre a matéria de que ela trata, mantendo-se, contudo, a aplicação do Decreto nº 10.996/88 naquilo em que não conflitar com a referida lei, como se recepcionado fosse, de modo a resguardar o interesse público, até que o Poder local competente disponha regulamentação diversa ou até que a questão constitucional seja decidida"**.

As normas regulamentadoras do Decreto nº 10.996/88 que a 2ª ICE recomenda sejam observadas, de conformidade com a orientação contida em Ofícios desta Corte antes mencionados,não conflitam com as da Lei nº 8.666, inexistindo, portanto, motivo superveniente para que deixem de ser aplicadas.

Quanto à dúvida apresentada pela 2ª ICE, sobre a interpretação do alcance do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observo, com base em posições doutrinárias (TOSHIO MUKAI, in O Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Públicos, SIDNEY MARTINS, in Breves Anotações ao Novo Estatuto das Licitações), e na regulamentação adotada pelo art. 75 do Decreto nº 10.996/88, que o entendimento corrente é o de que os contratos somente podem ter duração limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, admitindo-se prorrogação, para terem validade na vigência de créditos orçamentários seguintes, em relação àqueles que se incluam nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (antes, nos incisos I e II do art. 47 do Decreto-lei nº 2.300/86).

Veja-se que, no tocante à vinculação entre a duração dos contratos e a vigência dos respectivos créditos orçamentários, não conflitam as disposições da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 10.996/88.

Discrepância ocorre no que pertine à prorrogação, admitida até 31 de dezembro do exercício seguinte, nos termos do ato administrativo local, enquanto a lei nova (**Lei nº 8.666/93**) somente a sanciona por período igual ao da vigência do contrato.

Isto posto, voto no sentido de que o Egrégio Plenário:

I - tome conhecimento do contrato em exame e dos documentos anexados às fls. 16/28;

II - determine à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias:

a) providencie a feitura do termo aditivo ao contrato nº 15/93, indicando na fundamentação a Lei nº 8.666/93 e procedendo às adequações necessárias;

b) encaminhe os elementos relacionados no parágrafo único do art. 26 da lei nº 8.666/93;

III - decida que, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e do art. 75 do Decreto nº 10.996/88, deve a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mesmo que se refiram a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, admitindo prorrogação por igual período, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do exercício seguinte ao da vigência original do contrato.

Brasília, 30 de setembro de 1993

JOSé MILTON FERREIRA

Conselheiro

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN
EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2946/93 que entre si celebram a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA – CAESB COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,CIÊNCIA E TECNOLOGIA–SEMATEC; OBJETO : a produção e sistematização de informações para o planejamento urbano e regional, pela CODEPLAN no âmbito do acordo de

Cooperação Técnica firmado entre a CODEPLAN e o "Institut d'Aménagement et d'Urbanisme de la Région d'Ile-de-France — IAURIF; PROCESSO Nº 4482/93; VIGÊNCIA: até 02 de setembro de 1998 DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 1993; ASSINAM; PELA CAESB: MARCOS DE ALMEIDA CASTRO — Presidente, WALDO LÚCIO ROHLFS — Diretor Financeiro e Comercial, ANTONIO MANOEL SOARES — Diretor do Sistema de Água. PELA CODEPLAN: REINALDO MUSTAFA — Diretor-Presidente, CESAR ABRAHAM — Diretor Administrativo e Finaneiro, MILTON BARBOSA — Diretor Técnico. PELA SEMATEC: PAULO CÉZAR TIMM — Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia. PELA IAURIF: IULI NASCIMENTO — Representante do Diretor Geral do IAURIF. PELO CONSELHO REGIONAL d''Ile-de-FRANCE: FLORENT LONGUEPÉE — Representante do Vice Presidente para Assuntos de Meio Ambiente.

SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA — CEB. PROCESSO Nº: 114.000.574/93]-SO/NOVACAP-METRÔ/DF — Inexigível com base no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93. ESPÉCIE: Contrato nº 024/93-MC/NOVACAP/FEHS/DCD-CEB nº 029/93 — Tarifa Azul. OBJETO: Regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento à unidade consumidora, pela CEB, da energia elétrica necessária ao funcionamento de sua instalação localizada na Estação 32 Frente a QR 112 — Samambaia, em conformidade com a Portaria nº 33 de 11.02.88, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE. VALOR: Conforme valores medidos da energia fornecida pela CEB no período contratual. RECURSOS: Convênio nº 036/91 publicado no DODF de 20.05.91. DATA DA ASSINATURA: 01.10.93. VIGÊNCIA: 03 (três) anos, no período de 01.10.93 a 30.09.96. PARTES: PELA CONTRATANTE: Paulo Victor Rada de Rezende e José Dimas Simões Machado. PELA CONTRATADA: José Geraldo Maciel e Herbert de Assis Gonçalves. TESTEMUNHAS: Cairo Ramos e José Roberto Arruda.

SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: PH — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. PROCESSO Nº: 114.000.532/93-SO/NOVACAP-METRÔ/DF — Edital de Carta-Convite nº 030/93-CEL-MC/NOVACAP e seus Anexos. ESPÉCIE: Contrato nº 025/93-MC/NOVACAP. OBJETO: Contratação de serviços de cercamento com alambrado, para vedação da linha de teste do Metrô-DF, situado no Canteiro de Obras do Complexo de Manutenção — Águas Claras, sob o regime de empreitada por preço global. VALOR: CR$ 8.219.424,00 (oito milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte quatro cruzeiros reais). RECURSOS: Convênio nº 036/91 publicado no DODF de 20.05.91 e conforme Nota de Empenho nº 1691.1308/93, de 08.10.93. DATA DA ASSINATURA: 08.10.93. PRAZO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato. PARTES: PELA CONTRATANTE: Paulo Victor Rada de Rezende e Edison Grossi de Andrade. PELA CONTRATADA: Edberto Lopes dos Santos. TESTEMUNHAS: Nelba Sampaio de Oliveira Lima e Adilma Pereira Dornelas.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL — NOVACAP
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESO: 112.004.919/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "D"-504/93 para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Lote: 02 — de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios na 1ª (primeira) avenida acesso QMSW (trecho que vai da rua "E" até o Eixo Monumental), no Setor Sudoeste de Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma SETA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. PRAZOS: Fica o prazo contratual prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 13.10.93, perfazendo o total de 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos. DATA DA ASSINATURA: 13.10.93. PELA CONTRATADA: VIRIATO BRAGANÇA. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA

CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.005.522/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "C"-505/93 para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Lote: 01 — de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios na 1ª (primeira) avenida acesso SQSW (da estrada do Bosque até a rua E), no Setor Sudoeste de Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP e a firma CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. PRAZOS: Fica o prazo contratual porrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 05.10.93, perfazendo o total de 180 (cento e oitenta) dias corridos. DATA DA ASSINATURA: 05.10.93. PELA CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
— NOVACAP
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 003/93-NOVACAP, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Regional do Distrito Federal — SENAI-DR/DF, visando propiciar oportunidades de formação profissional em atividades indústriais, incluindo a assistência técnica e tecnológica, bem como outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos para atender às necessidades específicas da empresa, no valor inicial de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), conforme Nota de Empenho nº 1873/93. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 02 (dois) anos. Data e assinaturas: 11.10.93 — Pela NOVACAP: Arino Oton de Lima e Maria do Carmo de Lima Bezerra; Pelo SENAI-DR/DF: Antônio Fábio Ribeiro e Joviano Pereira da Natividade Neto.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.004.901/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. "B" 502/92, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra do Centro de Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP e a firma URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. PRAZOS: Fica prorrogado o prazo do contrato principal, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir de 02.10.93. DATA DE ASSINATURA: 02.10.93. PELA CONTRATADA: GETÚLIO LEITE SOARES. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e MARCOS DECAT FRANÇA. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA E MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
— NOVACAP
EXTRATO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo com o objetivo de acrescentar alínea "I" na cláusula segunda do Convênio nº 001/93, celebrado entre a Companhia urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP e a Inspetoria São João Bosco — Centro Salesiano do Menor-CESAM, com a interveniência da APROMOF-Associação dos Produtores de Mudas Ornamentais, Florestais, Medicinais e Frutíferas do Distrito Federal e Região Geoeconômica e Forum dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, para o aproveitamento de até 200 adolescentes da faixa etária entre 14 e 17 anos para iniciação através de aprendizagem/produção, de serviços de jardinagem a serem prestados junto aos viveiros do DPJ/DU/NOVACAP, e de 20 educadores para acompanhamento desses adolescentes, de acordo com o "PROJETO URUCUM", formação e inserção no mercado da floricultura, e de aprendizagem na área administrativa na Sede da Novacap. A alínea "I" da Cláusula Segunda "DAS OBRIGAÇÕES DA NOVACAP", passa a ter a seguinte redação: — Fornecer alimentação por dia útil trabalhado, em quantidade suficiente, para atender a todos adolescentes do CESAM que prestam serviços na sede e nos viveiros desta Companhia. Data e assinaturas: 11.10.93 — Pela Novacap: Arino Oton de Lima e Maria do Carmo de Lima Bezerra; pelo Cesam: Pe. Fernando Anuth; pelo Forum: Gil Vicente de Melo Gama; Pela Apromof: Mauro C.C Barros.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.005.221/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "F"-561/92 para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de construção de lançamento do sistema de drenagem de águas pluviais da Cidade-Satélite do Paranoá-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma WV TARTUCE S/A MARKETING E EDIFICAÇÕES. PRAZOS: Fica o prazo contratual prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 11.10.93, perfazendo o total de 194 (cento e noventa e quatro) dias corridos. DATA DA ASSINATURA: 11.10.93. PELA CONTRATADA: GILSON MACHADO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA E MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 013/93 – PJU/CEB; Companhia Energética de Brasília – CEB e DELTA Engenharia Indústria e Comércio LTDA; Processo nº 093.001.822/93; Data de Assinatura: 07.10.93; Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Redes Aéreas de Distribuição, Desenergizadas, Urbana e Rural, até 15 kV, no DF; Licitação: Concorrência nº 004/93 – CEB; Valor Global: CR$ 68.136.000,00 (sessenta e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros reais); Prazo: 24 (vinte e quatro) meses. Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: pela CEB: JOSÉ GERALDO MACIEL e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e pela DELTA: CÍCERO DE NORONHA BARROS e DALTRO NORONHA BARROS.

GILSON DIAS PEREIRA
Procurador Jurídico

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – DEMA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DE Nº 233/93. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Samuel Augusto Alves Corrêa. CONTRATO Nº 233/93. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 1993. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR DO CONTRATO: CR$ 6.268,84 (seis mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos). OBJETO: Prestação de Serviços Motomecanizados da Chácara Coxipó nº 10/11, Brasília-DF. FORO: Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DE Nº 234/93. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Associação de Moradores de Bom Sucesso. CONTRATO Nº 234/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1993. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR DO CONTRATO: CR$ 9.805,05 (nove mil, oitocentos e cinco cruzeiros reais e cinco centavos). OBJETO: Prestação de Serviços Motomecanizados nas Chácaras 1 a 214, Loteamento Bom Sucesso – DF. FORO: Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DE Nº 235/93. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a LGP-Construções Engenhria e Comércio Ltda. CONTRATO Nº 235/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1993. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR DO CONTRATO: CR$ 204.709,50 (duzentos e quatro mil, setecentos e nove cruzeiros reais e cinqüenta centavos). OBJETO: Prestação de Serviços Motomecanizados na Fazenda Funil, Mimoso-GO. FORO: Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DE Nº 236/93. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. José Ferreira da Silva. CONTRATO Nº 236/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1993. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR DO CONTRATO: CR$ 9.403,26 (nove mil, quatrocentos e três cruzeiros reais e vinte e seis centavos). OBJETO: Prestação de Serviços Motomecanizados na Chácara Batalha nº 100, Ponte Alta DF. FORO: Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DE Nº 237/93. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Só Frango Alimentos Ltda. CONTRATO Nº 237/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1993. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR DO CONTRATO: CR$ 14.221,75 (quatorze mil, duzentos e vinte e um cruzeiros reais e setenta e cinco centavos). OBJETO: Prestação de Serviços Motomecanizados no Lote 50, Núcleo Rural de Taquara-DF. FORO: Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DE Nº 238/93. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Sra. Lidia Neves Costa Maciel. CONTRATO Nº 238/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1993. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR DO CONTRATO: CR$ 7.836,05 (sete mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros reais e cinco centavos). OBJETO: Prestação de Serviços Motomecanizados na Chácara 06, Reserva "L" GLEBA 03. FORO: Brasília-DF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DE Nº 239/93. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. José Olímpio de Queiroga Neto. CONTRATO Nº 239/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1993. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR DO CONTRATO: CR$ 58.641,75 (cinqüenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros reais e setenta e cinco centavos). OBJETO: Prestação de Serviços Motomecanizados na Fazenda Rita, Niquelândia-GO. FORO: Brasília-DF.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº 110/93 – DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 19/93

PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada: BANCO ITAÚ S/A
OBJETO: A Cláusula primeira do Convênio 19/93, passa a ter a seguinte redação: Arrecadação de valores relativos às Notificações de Infrações (105 e 102 multas de trânsito) e outros encargos, devidamente corrigidos.
DATA: 27.09.93
VIGÊNCIA: Indeterminado
ASSINATURAS: Pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela Contratada o seu Gerente Administrativo sr. VLADIMIR M. TOMASSI.

(DAR CR$ 5.225,00)

PREFEITURA COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO MONTE ALTO-PRECAL-GO.

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO – Prefeitura Comunitária dos Moradores e Produtores Rurais do Monte Alto-Precal-GO. FINALIDADE– Promover o desenvolvimento comunitário e melhoramentos ao bem-estar: moral, material e social dos moradores. SEDE e FÓRO – Sito no Sítio Monte Alegre-Monte Alto-Padre Bernardo-GO e fóro em Padre Bernardo-GO. DURAÇÃO – Por tempo indeterminado. RESPONSABILIDADE – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Prefeitura. REPRESENTAÇÃO – O Prefeito – representará a entidade em juízo ou fora dele, judicial ou extra-judicialmente. EXTINÇÃO – A extinção da Prefeitura se dará por deliberação de 2/3 dos membros registrados ou nos casos previstos em lei.

JOSÉ GERALDO FILHO GONÇALVES
Prefeito Comunitário – Eleito

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL
CGC nº 00.627.877/0001-07
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

O Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é entidade sindical constituída para fins de defesa e representação da categoria profissional dos Enfermeiros na base do Distrito Federal; a Administração e representação é exercida pela Diretoria Executiva: Presidente, Secretaria Geral, Secretaria de Finanças, Secretaria de Organização, Informática e Administração; Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas; Secretaria de Política e Formação Sindical, Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador; quanto a alteração estatutária será realizado através de Assembléias Gerais, Encontros e Congresso ; responsabilidade dos sócios fortalecer a entidade e cumprir o estatuto em caso de extinção da entidade e destino do patrimônio, será definido através de Assembléia Geral.

Brasília-DF, 08 de outubro de 1993
MARLENE MARIA DE CAMARGO
Presidente

(DAR CR$ 3.562,50)

AZEVEDO, OLIVEIRA & RAIMUNDO ASSESSORIA JURIDICA E COMERCIAL S/C
EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

AZEVEDO, OLIVEIRA & RAIMUNDO ASSESSORIA JURIDICA E COMERCIAL S/C, foro em Brasília/DF, únicos sócios: IEDA SILVANIA RAMOS AZEVEDO, brasileira, casada, advogada, CPF 291.368.061-53; MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, CPF 601.923.807-53 e MARIA CUSTÓDIA RAIMUNDO, brasileira, solteira, advogada, CPF 340.570.301-82, resolvem constituir a firma mencionada, tendo como objetivo advocacia em geral e capital de CR$ 90.000,00 divididos em 3 partes iguais entre os sócios, integralizada em moeda corrente do país. A responsabilidade administrativa da empresa cabe a todos os sócios.

(DAR CR$ 2.850,00)

IGREJA ASSEMBLÉIA CRISTÃ PENTECOSTAL
EXTRATO DO ESTATUTO

A IGREJA ASSEMBLÉIA CRISTÃ PENTECOSTAL, é uma entidade Civil sem fins lucrativos, com Sede à QNN 02, Conj. "B" casa 30-Ceilândia Sul-DF, e foro em Brasília-DF, tempo de duração indeterminado. Finalidade: Prestar Culto à Deus, pregar o Evangelho, batizar os conversos, ensinar à doutrina Bíblica. Composição da Diretoria: Presidente, 1ª Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 2 Secretários, 2 tesoureiros. Compete ao Presidente, representar ativo e passivamente em juízo ou fora dele. Os membros não responderão pelas obrigações Contraídas pela Instituição. Em caso de dissolução e reforma do estatuto será deliberado por 2/3 da Assembléia Geral e os bens revertidos em favor da outra entidade Congênera. Presidente:
GILBERTO PEREIRA DE SOUSA.

(DAR CR$ 3.800,00)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/93

OBJETO: Locação, com opção de compra, de um Sistema Aplicativo para Gestão de Patrimônio e Material, incluídos serviços de implantação, manutenção e locação de equipamentos e softwares auxiliares. ABERTURA: 05.11.93 às 09:30 horas. Informações e cópias do Edital serão fornecidas diariamente, em horário comercial, no Ed. Sede da CODEPLAN, sito à SAIN Projeção "H", no Auditório Térreo, telefone: 214-4276, Brasília-DF, ao preço de CR$ 250,00, (duzentos e cinquenta cruzeiros reais). Brasília-DF, 15 de outubro de 1993.

GUILHERME BOECHAT VEO
Presidente-CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ÁREA DESENVOLVIMENTO URBANO
ESPECIALIDADE II

CURSO DE FORMAÇÃO – ETAPA II

EDITAL Nº 185/93-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os Editais de nºs. 126/90-IDR, 003/91-IDR e 153/93-IDR, publicados respectivamente nos DODFs, de nºs 178, de 13/09/90, 008, de 11/01/91 e 190, de 20/09/93, torna público que fica excluído do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública – Área Desenvolvimento Urbano – Especialidade II, o candidato JOSÉ ALVES DA COSTA CORREIA, inscrição nº 000643, por não ter atingido o percentual de 80% (oitenta por cento) de freqüência no Curso de Formação – ETAPA II, conforme dispõe a letra "a" do subitem 4.2 do Edital nº 153/93-IDR.

Brasília, 15 de outubro de 1993

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Superintendente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DEx – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: Nº 057/93 – FEDF

ABERTURA: 04.11.93 às 15:00 horas
OBJETO: Reparos em equipamentos de informática instalados em Unidades de Ensino da FEDF.
GRUPO: 97.85
O respectivo Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento de CR$ 7,00 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal – SGAN 607, Projeção "D", sala 219, de 10 às 12 horas e de 14:30 às 16:30 horas, até o dia 01 de novembro de 1993.

Brasília, 13 de outubro de 1993

LUCY ARANTES DE CARVALHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Substituta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
SHIS – SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
ETP Nº 005/93

A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. – SHIS, através da Comissão de Licitação de Material e Serviço, faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia 04.11.93, às 09:00 horas, em seu auditório, no sexto andar do Edifício Sede, estará recebendo proposta para contratação de serviços técnicos de locação de equipamentos de processamento eletrônico de dados, com respectiva instalação, manutenção e programas de computador. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 18.10.93, no horário das 08:30 horas às 17:30 horas, na Comissão de Licitação de Material e Serviços, no 2º andar, até o dia 29.10.93. Brasília, 15 de outubro de 1993. PEDRITA MARIA BRAILE PEREIRA – Presidente da Comissão de Licitação.

SHIS – SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para assinatura de fornecimento de publicação de jurisprudência, com a firma Editora Ementário Forense Ltda, por comprovada exclusividade de produção e distribuição do material. Brasília, 15 de outubro de 1993. NELSON TADEU FILIPPELLI-Presidente.

SECRETARIA DE OBRAS/NOVACAP
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/93

A Coordenadoria Especial do Metrô-DF, comunica aos interessados que devido às alterações promovidas na especificação técnica e nas condições de pagamento e reajustamento, constantes do Edital acima epigrafado,fica a data para recebimento das propostas adiada para o dia 30 de novembro de 1993, no mesmo horário e local. As alterações poderão ser obtidas na Gerência de Gestão de Suprimentos – Canteiro Central de Obras, no Setor Hípico Sul, Brasília-DF, ou pelo telefone (061) 245-6162 ramal 280, nos dias úteis, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h .

Brasília, 14 de outubro de 1993

GUSTAVO MAGALHÃES CASTRO
Presidente da CEL/MC/NOVACAP

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
EPQ 001/93-CAESB

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB, CONVIDA AS EMPRESAS CONSTRUTORAS DOS PAÍSES MEMBROS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID A APRESENTAREM PROPOSTA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTO DO PROJETO BR-0071 – AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL – BRASIL, PARCIALMENTE FINANCIADO COM OS RECURSOS DOS EMPRÉSTIMOS 526/OC-BR E 814/SF-BR.

PORTANTO O FINANCIAMENTO DAS OBRAS ESTARÁ SUJEITO ÀS CONDIÇÕES DOS DITOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS.

AS OBRAS A SEREM LICITADAS NO DECORRER DO ANO DE 1994, COMPREENDERÃO A CONSTRUÇÃO DE:

– 558.102 METROS DE COLETORES E REDES
– 46.483 METROS DE INTERCEPTORES
– 16.157 METROS DE RECALQUE
– 22 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS
– 1.992 METROS DE TRAVESSIA SUBAQUÁTICA
– 3 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO

E ESTÃO ORÇADAS NO EQUIVALENTE A US$ 68.028.501,14 (SESSENTA E OITO MILHÕES, VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E UM DÓLARES E QUATORZE CENTAVOS) A PREÇOS DE AGOSTO DE 1993.

OUTRAS INFORMAÇÕES SERÃO PRESTADAS PELO SENHOR FERNANDO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:30 E DAS 14:00 às 17:30 HORAS DE 2ª FEIRA ATÉ 6ª FEIRA,PELO TELEFONE (061) 226-1222 OU PELO FAX (061) 226-2160.

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS,A PARTIR DODIA 18 DE OUTUBRO DE 1993,NA COORDENADORIA DE CONCORRÊNCIAS E TOMADAS DE PREÇOS – COCT/ASLI/PRES/CAESB, NO SEXTO ANDAR DO EDIFÍCIO-SEDE DA CAESB, ENDEREÇO ABAIXO, E SERÁ FORNECIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RECIBO DE PAGAMENTO EQUIVALENTE A CR$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS)EFETUADO NA TESOURARIA DA CAESB.

OS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO SERÃO RECEBIDOS ÀS 09:00 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1993, NO SEXTO ANDAR DO EDIFÍCIO-SEDE DA CAESB, SITUADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 4, BLOCO "A", Nº 67/97, EM BRASÍLA, DISTRITO FEDERAL.

Brasília, 01 de outubro de 1993

HERMES JANNUZZI
Comissão de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 15/93-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria nº 165/93-PRESI, de 10.05.93 e, face o contido no tópico nº 38, Capítulo IX, do Edital nº 15/93, comunica aos interessados que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme Processo nº 11.008.114/93-7. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 42, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicado a Decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 15 de outubro de 1993

DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no § 2°, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Obras, CONVOCA a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 20 de outubro de 1993, às 15:00 (quinze) horas, no auditório da sede da Administração Regional de Brasília, sito no Setor Comercial Norte - SCN - Quadra 04, Bloco C, para apreciação prévia e deliberação do interesse público, para a DESAFETAÇÃO de 17.000m2 (dezessete mil metros quadrados), de área considerada pública, na Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília, a oeste da sede do Supremo Tribunal Federal, destinada à criação da Área L para o Anexo do Supremo Tribunal Federal, respeitado o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Secretaria de Obras

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
AVISO DE PERMUTA DE IMÓVEIS Nº 004/93-DICOM

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, torna público que, de acordo com o artigo 17, inciso "I", letra "C", da Lei nº 8.666, está examinando proposta de permuta dos Lotes 07, 09 e 11, Rua 21 Sul e Lotes 08, 10 e 12, Rua 22 Sul, Bairro Águas Claras da CS/TAGUATINGA-DF, pelo Lote denominado Área Especial 09, da CS/SOBRADINHO, de interesse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme Processo nº 111.004.422/75-0.
Comunica, ainda, que qualquer impugnação e/ou recurso deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente da imprensa local e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 14 de outubro de 1993

CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA
Presidente/Respondendo

SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 127/93 – SECAL/PRES-MAT., PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMUM.
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 03.11.93 às 11:00 horas

Chamamos a atenção as firmas interessadas na licitação em tela que a mesma será realizada no dia e horário acima citado, na Sala de Licitações, localizada no 1° andar do Edifício Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas lote "B", em Brasília-DF.

Brasília, 15 de outubro de 1993.

APARÍCIO FERREIRA BASTOS
Serviço de Cadastro e Licitação/Pres.

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE
CONCORRÊNCIA Nº 001/93
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
AVISO

Comunicamos que estão habilitadas à 2ª fase da CONCORRÊNCIA Nº 001/93, as firmas Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia; Etec Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A; Construções e Topografia Basevi S/A; Construtora Triunfo Ltda.; Construtora Épura Ltda e Froylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.
A reunião para abertura das propostas fica marcada para o dia 29.10.93 às 9:30 h ., no auditório anexo ao Edifício Sede do DER-DF, Bloco "C", SAIN.

Brasília, 15 de outubro de 1993.

PUBLIQUE-SE.

PAULO CARDOZO
Comissão Julgadora Permanente
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE
CONCORRÊNCIA Nº 002/93
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

AVISO

Comunicamos que estão habilitadas à 2ª fase da CONCORRÊNCIA Nº 002/93, as firmas Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia; Construtora Épura Ltda.; Construtora Triunfo Ltda.; Construções e Topografia Basevi S/A e Etec Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A.
A reunião para abertura das propostas fica marcada para o dia 29.10.93 às 15:00 h., no auditório anexo ao Edifício Sede do DER-DF, Bloco "C", SAIN.

Brasília, 15 de outubro de 1993.

PUBLIQUE-SE.

PAULO CARDOZO
Comissão Julgadora Permanente
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0016/93-CPL

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, às 09:00 horas do dia 04 de novembro de 1993, receberá propostas das empresas interessadas em fornecer: PNEUS RADIAIS.
O edital e demais elementos, encontram-se à disposição dos Interessados na Sala da C.P.L. localizada no S.G.O.N. Q.06, bl. A – Brasília-DF., telefones (061) 321-2168, (061) 321-2556 ramais 273/318, FAX (061) 321-5951, em horário comercial.

Brasília-DF., 15 de outubro de 1993

JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/93

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DATA DE ABERTURA: 19 DE NOVEMBRO ÀS 09:00 (NOVE) HORAS
LOCAL: AUDITÓRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL SERÃO FORNECIDOS NO HORÁRIO DE 08:30 ÀS 12:00 E DAS 14:30 ÀS 18:00 HORAS, NO PERÍODO DE 18 DE OUTUBRO A 18 DE NOVEMBRO DE 1993, NA SALA C-50 DO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL LOCALIZADO NO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE – PARQUE RURAL – S/Nº – BRASÍLIA-DF.

BRASÍLIA – DF, 11 DE OUTUBRO DE 1993

MOYSÉS COSTA GOMES
PRESIDENTE

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/93

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUILHOTINA AUTOMÁTICA HIDRÁULICA
DATA DE ABERTURA: 03 DE NOVEMBRO DE 1993 ÀS 09:00 (HORAS)
INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL SERÃO FORNECIDOS NO HORÁRIO DE 08:30 ÀS 12:00 E DAS 14:30 ÀS 18:00 HORAS, NO PERÍODO DE 18 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO DE 1993, NA SALA C-50 DO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL LOCALIZADO NO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE – PARQUE RURAL – S/Nº – BRASÍLIA-DF.

BRASÍLIA – DF, 11 DE OUTUBRO DE 1993

ANTONIO SÉRGIO SUZANO LOQUES BARROSO
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
SELEÇÃO DE CONTRATANTES

COLETA DE PREÇOS Nº 049/93. OBJETO: Ducha, Fechadura, Fecho Chato, Joelho PVC, Niple de Ferro Registro de 2", Ralo, etc.
ABERTURA: 21 de outubro de 1993 às 10:00 horas.
COLETA DE PREÇOS Nº 055/93. OBJETO: Andador dobrável, Bengala Canadense, Cadeira de Rodas, Muleta Auxiliar de madeira etc.
ABERTURA: 25 de outubro de 1993 às 15:00 horas.
LOCAL: Edifício Pioneiras Sociais, 4º andar, sala 413 (SMHS Q. 101 Bl. B Nº 45) Brasília-DF. EDITAL E INFORMAÇÕES: À disposição dos interessados no Serviço de Compras da APS no endereço acima citado.

FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO
Chefe do Serviço de Compras

LUIZ PEREIRA DE SOUZA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu da IEMA/SEMATEC a Licença de Operação, para a atividade Irrigação, no local: Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 277 – Taguatinga-DF. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(DAR – CR$ 2.137,50)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÁREA DESENVOLVIMENTO URBANO ESPECIALIDADE II

CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

EDITAL Nº 184/93-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os Editais de nºs. 126/90-IDR, 003/91-IDR e 153/93-IDR, publicados respectivamente nos DODFs. de nºs. 178, de 13/09/90, 008, de 11/01/91 e 190, de 20/09/93, torna público que ficam excluídos do Concurso - ETAPA II, os candidatos abaixo relacionados, por não terem comparecido no período de 24 a 30/09/93 para efetuarem sua inscrição no Curso de Formação - ETAPA II, conforme dispõe o subitem 3.1.1 do Edital nº 003/91-IDR.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
000555	Adir Gomes de Assis
000119	Antônio da Silva Morais
000781	Antonio Nascimento dos Santos
000626	Donizete J. Alexandre
000100	Francisco Pereira Cabral
000109	Francisco Vieira Santiago
000638	Geraldo José Pereira
000337	João Antonio da M. Silva
000831	João Cleto de Sousa
000741	João Evangelista do Carmo Alves
000603	João Pereira dos Santos
000639	João Viana dos Reis
000198	Joaquim Vieira dos Santos
000645	José Anchieta da Silva Quintino
000034	José Carlos Fernandes Barreto
000768	José Macêdo Filho
000591	José Pedro da Rocha Neto
000579	Luis Natal
000031	Pedro Antonio Marques de Santana
000194	Waldemar Rodrigues de Castro

Brasília, 15 de outubro de 1993

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Superintendente